



Ministério da Fazenda
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Relatório de Atividades 2002

Ministro da Fazenda
Pedro Sampaio Malan

Secretário-Executivo
Amaury Guilherme Bier

Secretário de Acompanhamento Econômico
Claudio Monteiro Considera

Secretário-Adjunto
Francisco de Assis Leme Franco

Secretário-Adjunto
Marcelo Barbosa Saintive

Secretária-Adjunta
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Chefe de Gabinete
Simone Tognoli Galati Moneta

Coordenador-Geral de Defesa da Concorrência – DF
Mariana Tavares de Araújo

Coordenador-Geral de Defesa da Concorrência – RJ
Aloísio Barboza de Araújo

Coordenador-Geral de Defesa da Concorrência – SP
Ary James Pissinatto

Coordenador-Geral de Produtos Industriais
Claudia Vidal Monnerat do Valle

Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais
Eduardo Luis Leão de Sousa

Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura
Mauricio Canêdo Pinheiro

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços
Marcelo de Matos Ramos

Equipe de Coordenação do Relatório de Atividades:

Christiane Maranhão de Oliveira Barbosa – Assessoria do Gabinete

Kélvia Frota de Albuquerque – Assessoria do Gabinete

Maria D'Arc Lopes Beserra – Assessoria do Gabinete

Renato Alves Morato – Assessoria do Gabinete

Vanessa Meireles Barreto Chervenski – Assessoria do Gabinete

José Carlos Aleixo Barcellos – Coordenação de Gestão

Elisa Tochiko Nishizawa – Coordenação-Geral de Defesa da Concorrência - SP

Sandra Francis Zisman – Coordenação-Geral de Defesa da Concorrência - RJ

Almir Cunha da Silva - Coordenação-Geral de Defesa da Concorrência - DF

Luis Henrique D'Andrea - Coordenação-Geral de Comércio e Serviços

Marcelo Pacheco Guarany - Coordenação-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

Francisco Erismá Oliveira Albuquerque – Coordenação-Geral de Produtos Agrícolas Agroindustriais

Álvaro da Cunha Dias – Coordenação-Geral de Produtos Industriais

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2002

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| <u>SUMÁRIO</u> | IIV |
| <u>APRESENTAÇÃO</u> | V |
| <u>1. PROMOÇÃO E DEFESA DA CONCORRÊNCIA</u> | 1 |
| <u>1.1. Ações de controle de estruturas de mercado</u> | 9 |
| <u>1.2. Ações de repressão a condutas e práticas anticoncorrenciais</u> | 25 |
| <u>1.3. Atuação internacional</u> | 29 |
| <u>1.4. Ações de promoção da concorrência</u> | 32 |
| <u>2. REGULAÇÃO DE MERCADOS</u> | 35 |
| <u>2.1. Ações de regulamentação e de desregulamentação de setores econômicos</u> | 36 |
| <u>3. ACOMPANHAMENTO DE MERCADOS</u> | 46 |
| <u>3.1 - Ações de acompanhamento de regimes tarifários</u> | 47 |
| <u>3.2 - Ações de acompanhamento de preços e de outras variáveis de mercado</u> | 49 |
| <u>3.3 Atuação internacional</u> | 51 |
| <u>4. DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL</u> | 54 |
| <u>4.1 Desenvolvimento de Recursos Humanos</u> | 55 |
| <u>4.2 Administração, patrimônio e recursos informacionais</u> | 60 |
| <u>4.3 Gestão orçamentária</u> | 62 |
| <u>5. COMUNICAÇÃO, ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</u> | 63 |
| <u>6. ANEXO ESTATÍSTICO</u> | 68 |

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O ano de 2002 foi especialmente importante para o Brasil na transição rumo a uma economia definitiva de mercado, contexto para o qual vem contribuindo a Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae) no âmbito de sua esfera de competências. Nesse ano, foram implantadas as Agências Nacionais de Transportes Terrestres (ANTT) e a de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Marco dessa transição, entretanto, foi a finalização do processo liberalização do mercado de combustíveis, ocorrida a partir de 1º de janeiro de 2002, cujos preços encontram-se doravante determinados apenas pela dinâmica das leis de mercado, desde a refinaria até a bomba de abastecimento.

Esses eventos fazem parte de um processo de fortalecimento da economia em moldes concorrenciais, mas contando com um Estado forte e regulador, ao tempo em que estimula e premia a livre iniciativa e a busca da eficiência econômica.

No que concerne à Seae, o ano de 2002 também foi intenso em realizações, nas três esferas de atuação da Secretaria: acompanhamento de mercados, regulação econômica e promoção e defesa da concorrência, além de outras tantas no âmbito da organização interna da própria Seae, como se poderá observar no presente relatório. Nesse sentido, destaca-se a realização pela Seae, juntamente com os demais órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), do *IV Workshop Internacional de Cartéis*, evento que reuniu representantes de órgãos antitruste de mais de 30 países no Rio de Janeiro.

Concluíram-se também as propostas de reestruturação do SBDC e de revisão da Lei 8.884/94, a Lei de Defesa da Concorrência brasileira. Paralelamente a essas propostas, outras importantes medidas para racionalização do Sistema foram adotadas no período. Especial destaque merece a implantação do Procedimento Sumário para a Análise de Atos de Concentração, aplicável nos casos que não envolvam complexidade analítica e que claramente não representem riscos à concorrência, liberando, dessa forma, recursos e esforços que podem ser dedicados à repressão às infrações à ordem econômica, notadamente cartéis.

Paralelamente ao Procedimento Sumário, a Seae passou a solicitar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a adoção de medidas cautelares com a finalidade de prevenir alterações irreversíveis ou de difícil reversibilidade, decorrentes da efetivação de operações de concentração econômica potencialmente anticompetitivas. Nos casos em que entendeu haver tal risco, o CADE passou a firmar Acordos de Preservação de Reversibilidade da Operação, como forma de assegurar as condições presentes de concorrência até o julgamento final do mérito da operação.

Em outra frente, a Seae assinou acordo de cooperação técnica com os Ministérios Públicos de todos os estados da Federação, ampliando a capacidade de investigação de casos de cartel, graças ao intercâmbio de informações. No âmbito internacional, a Seae também teve uma ativa atuação, tendo participado de diversos eventos da agenda de defesa da concorrência e iniciado negociação sobre a assinatura de acordos bilaterais de cooperação com diversos países, dentre os quais França, México, Argentina, África do Sul e Venezuela.

No âmbito interno, 2002 foi o marco de entrada em funcionamento do *Sistema Littera*, que representou um novo conceito em ferramentas para controle e gerenciamento do fluxo de processos e documentos em trânsito na Seae.

Por fim, cabe ressaltar que todo o conjunto de ações desenvolvidas pela Seae, seja no âmbito interno ou externo, possuem como fins últimos a promoção da justiça social, a valorização dos talentos empreendedores e o estímulo ao desenvolvimento econômico baseado na eficiência econômica. E o permanente esforço para manutenção de uma estrutura econômica em bases concorrenciais é a melhor contribuição da Seae para a consecução desses objetivos.

1. PROMOÇÃO E DEFESA DA CONCORRÊNCIA

1. PROMOÇÃO E DEFESA DA CONCORRÊNCIA

A livre concorrência, um dos princípios constitucionais que regem a ordem econômica, fundamenta-se na concepção de que a competição não pode ser restringida por agentes econômicos que detêm poder de mercado e na existência de mecanismos institucionais capazes de garantir um amplo e justo processo concorrencial.

A livre concorrência traz grandes benefícios para toda a sociedade, por incentivar os agentes produtivos a manterem os preços nos níveis mais baixos possíveis, a aumentarem a produtividade e a introduzirem novos e melhores produtos, de forma a não perderem mercado e a ampliarem os seus lucros. Com isso, gera-se crescimento econômico e emprego.

Sob a ótica dos agentes privados, cabe ainda chamar a atenção para o fato de que a livre concorrência é o mecanismo que possibilita a igualdade de oportunidades nas disputas de mercado. Dessa forma, beneficia sobremaneira o setor produtivo, por se configurar na garantia da liberdade de iniciativa.

Inserir-se nesse contexto o papel da Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae), como um dos agentes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), integrado, também, pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE) e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

O objetivo do SBDC é a aplicação da Lei nº 8.884/94 (Lei de Defesa da Concorrência) e a promoção de uma economia competitiva, por meio da prevenção e da repressão de ações que possam limitar ou prejudicar a concorrência.

A Seae e a SDE são os órgãos encarregados da instrução dos processos, enquanto o CADE é a instância julgadora administrativa. As decisões do CADE não comportam revisão no âmbito do Poder Executivo, podendo ser revistas apenas pelo Poder Judiciário. A atuação desses órgãos subdivide-se em três vertentes: o controle de concentrações (ou controle de estruturas de mercado), via apreciação de fusões, aquisições e incorporações de empresas; a repressão a condutas anticoncorrenciais e a promoção ou “advocacia” da concorrência.

No que se refere ao controle de concentrações, o SBDC atua analisando preventivamente se a concentração entre empresas (fusões, aquisições, incorporações etc.) pode causar efeitos prejudiciais à concorrência. Os atos de concentração têm, potencialmente, efeitos negativos e positivos sobre o bem-estar econômico. Os efeitos negativos decorrem de um eventual exercício de poder de mercado pela empresa concentrada – aumento de preços, fundamentalmente - enquanto os efeitos positivos derivam de economias de escala, de escopo, de redução de custos de transação, entre outros, que podem proporcionar vantagens competitivas para as empresas participantes.

A Seae procede, então, a uma análise dos custos e dos benefícios dos atos de concentração, sugerindo a aprovação daqueles que gerarem efeitos líquidos não-

negativos para o bem-estar econômico e a reprovação ou a adoção de medidas corretivas em relação àqueles que gerarem efeitos líquidos negativos. Para ponderar custos e benefícios dos atos de concentração, a Seae (e a SDE) utilizam o Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração Horizontal, adotado em agosto de 2001, por meio da Portaria Conjunta Seae/SDE n.º 50. Esse Guia é um aperfeiçoamento do adotado pela Seae em 1999, por meio da Portaria n.º 39, de 29 de junho. A Seae tem atribuição, prevista na Lei n.º 8.884/94, de se manifestar sobre todas as operações de concentração.

O controle de concentrações é disciplinado pelo art. 54 da Lei nº 8.884/94, que estabelece um prazo de 30 dias para a manifestação da Seae e encaminhamento do processo à SDE, dispondo este órgão de prazo semelhante para sua manifestação. Em seguida, o caso é remetido ao CADE, que tem o prazo de 60 dias para deliberação (julgamento), sendo esses prazos suspensos quando da solicitação, pelos órgãos, de informações adicionais. Com a finalidade de conferir celeridade ao controle de concentrações, a Seae, a SDE e o CADE passaram a adotar, a partir de fevereiro de 2002, procedimento de análise simplificado (Procedimento Sumário) nos casos que não envolvem complexidade analítica e que claramente não representam riscos à concorrência.

A utilização do Procedimento Sumário buscou permitir a racionalização dos trabalhos, a uniformidade de procedimentos entre os órgãos, a redução do tempo de tramitação dos casos mais simples de concentração e a atuação dos órgãos do SBDC mais voltada ao combate à cartelização.

A adoção do tratamento simplificado para atos de concentração trouxe resultados surpreendentes: 40% dos casos de concentração foram analisados, em 2002, mediante o procedimento, num prazo médio de 20 dias, gerando eficiência para o SBDC e reduzindo os custos dos administrados. O Procedimento logrou ser formalizado por meio da Portaria Seae nº 72, de 20 de dezembro.

O Quadro abaixo detalha as categorias de operação elegíveis ao Procedimento Sumário.

PROCEDIMENTO SUMÁRIO PARA ATOS DE CONCENTRAÇÃO

O Procedimento Sumário poderá ser aplicado, à critério da Seae, às seguintes categorias de operação:

I - franquias: operações envolvendo a compra de franquias por seus franqueadores, desde que não haja alteração do controle das decisões mercadologicamente relevantes;

II - joint-ventures clássicas ou cooperativas: casos de associação de duas ou mais empresas separadas para a formação de nova empresa, sob controle comum, que visa única e exclusivamente a participação em um novo mercado cujos produtos/serviços não estejam horizontal ou verticalmente relacionados;

III - reestruturações societárias no mesmo grupo sem alteração de controle: as reestruturações societárias efetuadas dentro de um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, desde que não se verifique alteração do controle das decisões mercadologicamente relevantes;

IV - entrada no Brasil: aquisição do controle acionário de empresa localizada no território nacional, desde que a(s) empresa(s) adquirente(s) ou o(s) grupo(s) adquirente(s) não exerça(m) atividades no território brasileiro ou tais atividades sejam mínimas;

V - aquisição de empresas fora do país: aquisição do controle acionário de empresa que não exerça quaisquer atividades no território nacional ou, caso exerça, quando tais atividades forem mínimas;

VI - substituição de agente econômico: as situações em que a empresa adquirente ou seu grupo não participava, antes do ato, do mercado envolvido, ou dos mercados verticalmente relacionados e, tampouco, de outros mercados no qual atuava a adquirida ou seu grupo;

VII - baixa participação de mercado: as situações em que a operação gerar o controle de parcela de mercado indubitavelmente baixa, a critério da Secretaria, de forma a não deixar dúvidas quanto à irrelevância da operação do ponto de vista concorrencial;

VIII - substituição de agente econômico em que a participação nos mercados verticalmente relacionados seja baixa: as situações em que a empresa adquirente ou seu grupo não participavam, antes do ato, do mercado envolvido, e em que a participação nos mercados verticalmente relacionados seja indubitavelmente insignificante, a critério da Secretaria;

IX - outros casos: casos que, apesar de não abrangidos pelas categorias anteriores, forem considerados simples o suficiente, a critério da Secretaria, a ponto de não merecerem uma análise mais aprofundada.

Inovação importante no controle de concentrações em 2002 foi também o fato de que com a finalidade de prevenir alterações irreversíveis ou de difícil reversibilidade, decorrentes da efetivação de operações de concentração econômica potencialmente anticompetitivas, a Seae (e a SDE) passaram a solicitar, a partir deste ano, a adoção de medidas cautelares ao CADE.

A adoção de medida cautelar em atos de concentração se justifica diante da possibilidade de uma operação ocasionar alterações irreversíveis no processo concorrencial, o que acabaria por dificultar ou impossibilitar a intervenção dos órgãos de defesa da concorrência ao final da análise do processo.

O CADE, por sua vez, vem analisando com prioridade os pedidos de ambas as Secretarias e firmado Acordos de Preservação de Reversibilidade da Operação com as requerentes, entendendo que, em alguns atos de concentração, a decisão final poderia ser inócua, por não possuir o condão de restabelecer a situação anterior (*status quo ante*), diante da difícil reversibilidade das possíveis alterações concorrenciais que poderiam ocorrer no mercado.

Nesse contexto e tendo como premissa básica a prioridade absoluta desses casos, os órgãos do SBDC já anunciaram, inclusive, que trabalharão em conjunto para assegurar maior celeridade à análise dos atos de concentração objeto de medidas cautelares ou de Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação.

Abaixo, os casos que foram objeto de solicitação de Medida Cautelar ao CADE no ano de 2002:

SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES AO CADE EM 2002

CBB – PepsiCo (AC N° 08012.000212/2002-30)

O presente ato consistia em um acordo em que a CBB (do grupo AmBev, detentor da marca Marathon) passaria a comercializar a marca Gatorade, da Pepsi, no Brasil, o que gerava uma concentração elevada no mercado nacional de isotônicos.

O CADE firmou um Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação com as requerentes contemplando a maioria das solicitações elaboradas pela Secretaria. O parecer final da Seae recomendou que a CBB alienasse uma das duas marcas.

NN – Biobrás (AC N° 08012.007861/2001-81)

A Seae considerou a existência de elevadas concentrações horizontais com possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado nos seguintes mercados relevantes: mercado mundial de cristal de insulina animal (setor privado); mercado nacional de insulina humana formulada (setor público e privado); e mercado nacional de insulina animal formulada (setor público).

O CADE firmou um Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação com as requerentes contemplando a maioria das solicitações elaboradas pela Secretaria.

A recomendação final da Seae encontra-se descrita em detalhes na parte referente aos resumos dos principais casos de concentração analisados.

Nestlé – Garoto (AC N° 08012.001697/02-89)

Este ato consistiu na aquisição da Garoto pela Nestlé. Como resultado verificaram-se concentrações horizontais nos segmentos de caixas de bombons, tabletes, ovos de páscoa e chocolates sob todas as formas, com possibilidade de exercício unilateral do poder de mercado pela Nestlé.

O CADE firmou um Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação com as requerentes contemplando a maioria das solicitações elaboradas pela Secretaria.

A recomendação final da Seae encontra-se descrita em detalhes na parte referente aos resumos dos principais casos de concentração analisados.

CBD – SÉ (AC n° 08012.004249/99-06)

Trata-se da operação envolvendo a aquisição da Rede Sé pela Companhia Brasileira de Distribuição (CBD) em várias cidades do Estado de São Paulo, sendo que, de acordo com

informações obtidas preliminarmente, a participação de mercado da CBD resultaria bastante elevada em pelo menos sete cidades.

O CADE firmou um Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação com as requerentes em 21/08/02 contemplando a maioria das solicitações elaboradas pela Secretaria. A análise final da Seae está sendo concluída.

Bompreço – Gbarbosa (AC nº 08012.006976/01-58)

A operação envolveu a aquisição da empresa G. Barbosa & Cia. Ltda.(rede de supermercados G Barbosa) por BR Participações e Empreendimentos S/A (pertencente ao grupo holandês Ahold, proprietário da rede de lojas Bompreço) em 16 cidades da Região Nordeste. As informações obtidas levaram a Seae a detectar problemas de alta participação de mercado, pós-operação, nas cidades de Salvador, Aracaju e Feira de Santana, que alcançaram valores entre 60% e 94%.

O CADE acatou o pedido da Seae, tendo firmado um Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação com as requerentes contemplando a maioria das solicitações elaboradas pela Secretaria. A análise final da Seae está sendo concluída.

A repressão a condutas anticoncorrenciais, segunda vertente de atuação do SBDC, consiste na apuração de condutas de empresas que podem configurar infração à ordem econômica. São exemplos as vendas casadas, os acordos de exclusividade e a prática de cartel – adoção de conduta concertada entre empresas que atuam em um mesmo mercado, por meio de fixação de preços, de divisão de mercados ou de falseamento em licitações públicas. Nesses casos, a Seae pode realizar Procedimento Administrativo e/ou a SDE pode promover Averiguação Preliminar ou instaurar Processo Administrativo, conforme o caso, para apurar os fatos. O CADE aprecia, com base nas opiniões da SDE e da Seae, se houve configuração de infração à ordem econômica, aplicando as medidas cabíveis. Na análise de condutas anticompetitivas, a manifestação da Seae é facultativa.

O combate efetivo aos cartéis tem se definido, nos últimos anos, como o mais importante tema na agenda internacional da defesa da concorrência. Vale observar, a esse respeito, que o Conselho de Ministros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE referendou, em 1998, recomendação do Comitê de Direito e Política de Concorrência (agora somente Comitê de Concorrência) a respeito de ação efetiva contra cartéis “clássicos” – *hard core cartels*, ao qual o Brasil se associou formalmente em junho de 2000.

A Seae tem procurado enfatizar a repressão a esse tipo de conduta desde 1999. Exemplos disso são a edição de atos normativos que permitiram a ampliação dos poderes de investigação da Secretaria, a criação de Coordenações-Gerais especializadas na investigação de cartéis (em Brasília, no Rio de Janeiro e em São Paulo), a introdução do Programa de Leniência (delação premiada) e a realização, juntamente com o SDE e o CADE, do IV Workshop Internacional de Cartéis, no período de 18 a 20 de setembro, no Rio de Janeiro.

Merecem atenção, igualmente, os acordos assinados entre a Seae e os Ministérios Públicos estaduais neste ano, visando ao intercâmbio e à cooperação técnica e operacional no campo da defesa da ordem econômica. Os acordos permitirão o

estreitamento da comunicação entre a Secretaria e os Ministérios Públicos nos casos de apuração de prática de cartel e será operacionalizado mediante a troca de informações e documentos e o aprimoramento das técnicas de investigação, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais dos órgãos. O efeito esperado do acordo é uma maior agilidade e efetividade nas ações de repressão à prática de cartel.

Outra ação importante refere-se à finalização do Guia Para Análise Econômica da Prática de Preços Predatórios - venda injustificada da mercadoria abaixo do preço de custo -, conduta tipificada como potencialmente anticompetitiva nos termos do art. 21, XVIII, da Lei nº 8.884/94.

A exemplo do Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração Horizontal, já adotado pela Seae (e pela SDE), o Guia em questão consiste em um conjunto de diretrizes que devem nortear a análise da Seae.

A prática de preços predatórios se verifica quando uma firma reduz o preço de venda de seu produto abaixo do seu custo, incorrendo em perdas no curto prazo, objetivando eliminar rivais do mercado, ou possíveis entrantes, para, posteriormente, quando os rivais saírem do mercado, elevar os preços novamente, obtendo, assim, ganhos no longo prazo.

Dessa forma, a prática, no curto prazo, aumenta o bem-estar do consumidor, porque este se beneficia dos preços mais baixos. No entanto, no longo prazo, como a predação reduz o número de firmas no mercado e, conseqüentemente, a concorrência, o bem-estar do consumidor se reduz.

O ano de 2002 também marcou o acordo entre os órgãos integrantes do SBDC e o Banco Central do Brasil em torno de uma proposta de projeto de lei complementar que redefine, de forma objetiva, as funções hoje exercidas pelas autoridades responsáveis pela defesa da concorrência e pelo Banco Central, no que diz respeito ao setor financeiro. A proposta comum tem o condão de sanar definitivamente eventuais conflitos de competência e/ou dúvidas a respeito da aplicação da Lei de Defesa da Concorrência no setor financeiro.

O projeto de lei complementar em tela (PLC 344/02) já está em tramitação no Congresso Nacional e estabelece a competência das autoridades responsáveis pela defesa da concorrência para, em geral, reprimir condutas e promover o controle dos atos de concentração de instituições financeiras lesivos à concorrência, a par da manutenção, no Banco Central do Brasil, da competência para apreciar os atos de concentração quando estiver em questão a higidez do sistema financeiro nacional, isto é, nos casos que envolverem risco sistêmico.

A fim de garantir a segurança jurídica dos administrados e evitar futuros conflitos entre o Banco Central e os órgãos responsáveis pela defesa da concorrência, a proposta prevê expressamente que os atos de concentração e as condutas lesivas à concorrência praticados anteriormente à futura vigência da lei complementar proposta deverão ser examinados exclusivamente pelo Banco Central.

O ano de 2002 marcou, ainda, a finalização das propostas para a reestruturação da defesa da concorrência no Brasil, após quase 2 anos e meio de discussões técnicas intensivas e debate com a sociedade. Boa parte das sugestões enviadas durante os 3 meses em que a proposta inicial permaneceu em consulta pública foram incorporadas ao texto final.

As propostas são fruto do consenso estabelecido pelos órgãos integrantes do SBDC e constam de 2 minutas de projeto de lei, um versando sobre a criação da Agência Nacional de Defesa da Concorrência – ANC e outro, sobre as alterações necessárias na Lei nº 8.884/94. Ambos os projetos de lei foram enviados em dezembro último à Casa Civil da Presidência da República e foram publicados na Série Documentos de Trabalho da Seae.

Abaixo, as principais alterações em relação à versão anterior das propostas:

Principais alterações nas propostas de reestruturação da defesa da concorrência

- A ANC será formada pela integração da SDE e da Seae, tendo enfatizado seu papel de órgão instrutor, enquanto o CADE terá fortalecida sua independência para o exercício da função judicante, passando a ser reconhecido normativamente como Tribunal Administrativo;
- A distribuição de competências entre a ANC e o CADE se dará como se segue:
 - A ANC instaura, instrui e decide Averiguações Preliminares, celebra termo de compromisso de cessação de prática, instaura e instrui processos administrativos, adota medidas preventivas que conduzam à cessação de prática que constitua infração à ordem econômica e celebra acordo relativo a controle de concentração de empresas;
 - O CADE passa a poder determinar a instauração de Averiguações Preliminares, sem prejuízo da competência da ANC, referenda os termos de compromisso de cessação de prática e os termos do acordo relativo ao controle de concentrações, aprecia em grau de recurso as medidas preventivas e cautelares adotadas pela ANC ou por conselheiro-relator;
- O produto da arrecadação das multas previstas na Lei nº 8.884/94 será revertida na proporção de 1/3 para a ANC, 1/3 para o CADE e 1/3 para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos;
- O produto resultante da arrecadação da Taxa Processual de que trata a Lei nº 9.781/99 será revertido na proporção de 2/3 para a ANC e 1/3 para o CADE;
- A pena por prática de infração à ordem econômica, no caso de empresa, passa a ser de multa de 1 a 30% do valor do faturamento bruto durante os anos em que ocorreu a infração e nunca inferior ao dobro do dano provocado e previsão da possibilidade de, em caso de desproporcionalidade entre o valor mínimo da multa e o dano provocado, a multa ter como base o faturamento bruto no mercado relevante atingido.
- Houve maior detalhamento do rito de análise de atos de concentração e inclusão da etapa de solicitação de informações sobre benefícios decorrentes dos atos.

1.1. Ações de controle de estruturas de mercado

A Secretaria de Acompanhamento Econômico emitiu, em 2002, 584 Pareceres referentes a atos de concentração. No mesmo período, 498 outros processos deram entrada na Seae. No quadro abaixo, encontra-se a origem dos Pareceres emitidos e dos casos que entraram na Seae, por Coordenação-Geral, durante o ano de 2002.

Origem dos Pareceres emitidos e novos casos que entraram na Seae por Coordenação-Geral em 2002

| Coordenação-Geral | Coordenação-Geral de Produtos Industriais (COGPI) | Coordenação-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais (COGPA) | Coordenação-Geral de Comércio e Serviços (COGSE) | Coordenação-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura (COGSI) | Coordenações-Gerais de Defesa da Concorrência DF, SP e RJ (*) (COGDCs) | TOTAL |
|---|---|---|--|--|--|-------|
| Número de Pareceres Concluídos | 359 | 32 | 133 | 60 | 0 | 584 |
| Número de Casos que entraram para análise | 336 | 26 | 98 | 38 | 0 | 498 |

Fonte: Protocolo Seae – posição em 31/12/02.

(*) As Coordenações-Gerais de Defesa da Concorrência dedicam-se a analisar denúncias de formação de cartéis, daí a inexistência de Pareceres sobre atos de concentração emitidos.

Apresentamos, em seguida, os resumos dos principais processos relativos a concentrações econômicas:

CBB E PepsiCo (AC N° 08012.000212/2002-30)

O presente ato de concentração refere-se ao licenciamento efetuado pela PepsiCo para que a CBB produza, comercialize e distribua, com exclusividade, em todo território brasileiro, as marcas relacionadas ao isotônico Gatorade.

A PepsiCo é a controladora do Grupo norte-americano PepsiCo, atuante nas indústrias de bebidas e de alimentos. No Brasil, por meio de suas subsidiárias, fabrica e comercializa *snacks* salgados e doces, concentrados de refrigerantes, isotônicos, complementos alimentares, cereais, barras de cereais, leites com sabor, achocolatados em pó e peixe enlatado. Por seu turno, a CBB é uma subsidiária integral da Companhia de Bebidas das Américas (AmBev), de origem brasileira, que atua na produção e comercialização de cervejas, refrigerantes, isotônicos, chás e águas.

A Seae, após exaustiva pesquisa, definiu o mercado relevante da operação, sob o ponto de vista do produto, como o de “isotônicos” e, sob o ponto de vista da abrangência geográfica, como o mercado nacional.

A concentração decorrente da operação é de 94,25% nesse mercado e o somatório das participações das quatro maiores empresas (C_4) era de 98,41% antes da operação e de 98,61% após a mesma, o que, conforme os critérios de análise da Seae, favorece o exercício de poder de mercado, cuja probabilidade foi analisada pela Secretaria.

Na análise procedida, não restaram demonstradas as condições capazes de propiciar a entrada de novos *players* no mercado brasileiro de isotônicos, a efetiva rivalidade entre a empresa concentrada e os demais participantes do mercado, assim como a existência de eficiências econômicas decorrentes do negócio capazes de compensar a perda de bem-estar econômico por parte do consumidor, o que levaria a Secretaria a recomendar a não aprovação do ato.

A Seae, porém, logrou vislumbrar uma restrição capaz de possibilitar a aprovação da operação. Trata-se da alienação de uma das marcas de isotônicos envolvidas no negócio, bem como dos ativos a ela relacionados. No caso de alienação da marca Marathon, as seguintes condições deveriam ser observadas:

- i) a modalidade de alienação deverá ser leilão público, no prazo de três meses contados da decisão final do CADE, objetivando a preservação da marca Marathon;
- ii) caso seja de interesse do adquirente da marca Marathon, a CBB deverá compartilhar a rede de distribuição do Gatorade, em todo o Brasil, durante o prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos, devendo: (a) disponibilizar rede de distribuidores, de forma a assegurar plenamente a distribuição da(s) marca(s) de isotônicos do comprador, em quaisquer pontos de venda no território nacional onde a CBB estiver presente; (b) disciplinar, em contrato específico firmado entre a CBB e o comprador, a distribuição compartilhada dos produtos da CBB e do comprador, assegurando-se igualdade de condições na distribuição dos produtos, igualdade nos custos de distribuição incorridos pela CBB e pelo comprador, e a mais ampla distribuição dos produtos do comprador referentes ao mercado de isotônicos; (c) em locais onde houver distribuição direta, deverá a CBB distribuir, pela sua rede própria, os produtos do comprador referentes ao mercado de isotônicos; e (d) dispensar o comprador, expressamente, do pagamento de comissão adicional de distribuição à CBB, exceto dos custos operacionais de transporte, nos primeiros 4 (quatro) anos;
- iii) o atendimento do conjunto integrado das medidas acima, que viabilizam a entrada de comprador em escala nacional, deverá ser feito por empresa independente¹, que tenha condições não apenas de manter o negócio em funcionamento, como também potencial para competir em igualdade de condições, no mercado nacional, até o término do prazo de compartilhamento da distribuição.

Copene E Odebrecht (AC N ° 08012.005799/02-92)

O Ato de Concentração em referência envolve as empresas Copene Petroquímica do Nordeste e Odebrecht Química, e trata da reestruturação do Pólo Petroquímico de Camaçari. A operação consistiu na compra, por parte dos Grupos Odebrecht Química e Mariani, da participação do Banco Econômico na NORQUISA, controladora da COPENE. A venda das ações foi realizada em leilão organizado pelo Banco Central, haja vista que o

¹ Neste caso, entende-se como empresa independente a empresa nacional ou estrangeira que não mantenha participação acionária ou qualquer outro vínculo, ainda que minoritário, com a CBB, ou com quaisquer de suas coligadas, controladas ou controladoras.

Banco Econômico encontrava-se em liquidação extrajudicial. Juntamente com a compra da participação do Banco Econômico na NORQUISA, foram contratadas outras transações referentes a direitos de venda conjunta.

Como resultado das transações realizadas no âmbito do Terceiro Leilão, os Grupos Odebrecht Química e Mariani assumiram o controle das empresas operacionais COPENE e Polialden e adquiriram uma participação de 35% no capital votante da Politen.

Considerando que o Grupo Odebrecht Química faz parte do grupo controlador da COPESUL (central petroquímica localizada em Triunfo/RS), esta Seae identificou sobreposição horizontal com relação a diversos produtos da primeira geração da cadeia petroquímica (eteno, propeno, butadieno, buteno-1, benzeno, tolueno, xilenos mistos e MTBE). Considerando que a substitutibilidade entre esses produtos, tanto do ponto de vista da demanda quanto do ponto de vista da oferta, é restrita, a Seae definiu mercados distintos para cada um deles. Para os mercados de eteno, propeno, butadieno, buteno-1 e benzeno a dimensão geográfica foi definida como regional, de sorte que a sobreposição horizontal verificada na dimensão produto não se sustenta quando considerada a dimensão geográfica do mercado relevante. Para os mercados de tolueno e xilenos mistos, a dimensão geográfica considerada foi internacional, e para o mercado de MTBE foram considerados dois cenários, nacional e internacional. A análise prosseguiu para a etapa de possibilidade de exercício de poder de mercado para os mercados de tolueno, xilenos mistos e MTBE.

Na segunda geração da cadeia petroquímica, a Seae identificou sobreposição horizontal no mercado de polietilenos. A dimensão geográfica do mercado de polietilenos, conforme entendimento já consolidado na Seae e no CADE, foi definida como internacional.

Foram identificadas também oito integrações verticais entre a COPENE e empresas operacionais de segunda geração da cadeia petroquímica controladas pelos Grupos Odebrecht Química e Mariani, e ainda uma integração vertical resultante da associação entre os Grupos Odebrecht Química e Mariani para exercerem o controle da COPENE. Das nove integrações verticais analisadas, esta Seae prosseguiu com a análise para a possibilidade de exercício de poder de mercado para as seguintes integrações: a) integração vertical do eteno (COPENE) para o polietileno (OPP e Polialden, controladas pelo Grupo Odebrecht Química); b) integração vertical do propeno (COPENE) para o polipropileno (OPP); c) integração vertical do buteno-1 (COPENE) para os polietilenos (OPP e Polialden); d) integração vertical do paraxileno (COPENE) para o PET (Proppet, controlada pelos Grupos Odebrecht Química e Mariani) e e) integração vertical da soda cáustica (Trikem, Grupo Odebrecht Química) para caprolactama (Nitrocarbono, Grupo Mariani).

Para o mercado internacional de tolueno e para o mercado internacional de xilenos mistos, tendo em vista que a participação conjunta da COPESUL e da COPENE no mercado internacional é baixa, conclui-se que não há possibilidade de exercício de poder de mercado. O mesmo raciocínio se aplica ao mercado de MTBE, considerado em sua dimensão geográfica internacional. Quando considerada a dimensão geográfica nacional para o mercado de MTBE, também não surgem preocupações concorrenciais, haja vista que o uso do MTBE para a aditivização de gasolina, sendo este o seu principal uso, se encontra proibido no Brasil.

Para o mercado internacional de polietilenos, a baixa participação conjunta da OPP, Polialden e da Políteno aponta para a inexistência de possibilidade de exercício de poder de mercado.

No que diz respeito às integrações verticais, a baixa participação da OPP e Polialden no mercado internacional de polietilenos e da OPP no mercado internacional de polipropileno é suficiente para afastar qualquer possibilidade de exercício de poder de mercado a partir da integração vertical verificada do eteno para o polietileno, do propeno para o polipropileno e do buteno-1 para o polietileno. A baixa participação de mercado da COPENE no mercado internacional de paraxileno e da Proppet no mercado internacional de PET também afasta qualquer possibilidade de exercício de poder de mercado a partir da integração vertical. No caso da integração vertical, a baixa participação da Nitrocarbono nas compras realizadas no mercado nacional de soda cáustica também afasta qualquer possibilidade de exercício de poder de mercado.

Tendo em vista que não foram encontradas condições para que haja possibilidade de exercício de poder de mercado nos diversos mercados relevantes considerados, esta Seae recomenda a aprovação da operação sem restrições.

NN E Biobrás (AC N° 08012.007861/2001-81)

Trata-se da aquisição de 38,93% do capital social da empresa Biobrás S.A. pela NN Holding do Brasil Ltda.

A Seae considerou a existência de elevadas concentrações horizontais com possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado nos seguintes mercados relevantes: mercado mundial de cristal de insulina animal (setor privado); mercado nacional de insulina humana formulada (setor público e privado); e mercado nacional de insulina animal formulada (setor público).

Tendo em vista que o presente ato resulta em elevadas concentrações horizontais nos mercados público e privado de insulina humana, e que a baixa probabilidade de exercício de poder de mercado está condicionada à entrada de novos laboratórios no mercado brasileiro de insulina humana, esta Secretaria entende que para manter as condições mínimas de concorrência nos referidos mercados até a efetiva entrada de novos participantes, a presente operação só poderia ser aprovada mediante:

- i) cancelamento da cláusula de não concorrência – Cláusula 3.1.2. (a) – presente no contrato firmado entre as requerentes (*Swap Agreement* – Contrato de Permuta – celebrado entre as Requerentes no dia 12 de dezembro de 2001).

Adicionalmente, sugeriu-se o cancelamento do art. 2º, da Resolução n.º 02, de 23 de fevereiro de 2001, da Câmara de Comércio Exterior (MDIC), que homologa Compromisso de Preços, nos termos do Anexo I, da Resolução, para as importações do produto originárias dos Estados Unidos da América e da França, de interesse da Eli Lilly and Company e da Lilly France S.A.

Nestlé E Garoto
(AC N° 08012.001697/02-89)

Este ato consistiu na aquisição da Garoto pela Nestlé. Como resultado verificaram-se concentrações horizontais nos segmentos de caixas de bombons, tabletes, ovos de páscoa e chocolates sob todas as formas, com possibilidade de exercício unilateral do poder de mercado pela Nestlé.

O CADE firmou Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação com as requerentes.

O parecer final da Seae contemplou a existência de 2 cenários possíveis. No primeiro, os produtos ofertados pelas empresas Nestlé, Garoto e Lacta poderiam ser considerados como produtos diferenciados, implicando a alta probabilidade de exercício do poder de mercado. Nesse caso, os ganhos de eficiência decorrentes da operação não seriam justificáveis para aprová-la. No segundo cenário, os produtos ofertados pelas empresas Nestlé, Garoto e Lacta não poderiam ser considerados como produtos diferenciados, implicando a baixa probabilidade de exercício unilateral do poder de mercado.

CROMA
(AC N° 08012.000002/2001-61)

Trata-se da constituição da empresa Companhia de Rolhas Metálicas das Américas - CROMA, a partir da associação das empresas Amorim Pinto e Cia Ltda., Aro S/A Exportação, Importação e Comércio, Indústrias Reunidas Renda S/A, Metalúrgica Cearense S/A, Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte S/A.

Após análise, esta Seae considerou que a constituição da CROMA representa a formação de um cartel, já que os cinco maiores produtores de rolhas metálicas passam a responder, conjuntamente, por 98,75% do mercado e as cláusulas do contrato de associação comercial estipulam, claramente, que a Companhia atuará preferencialmente nas áreas comercial e de marketing, tendo como atividade principal o relacionamento com clientes e a negociação de contratos e outros ajustes em nome das partes. O acordo de constituição da CROMA estabelece, ainda, a elaboração de um Mapa de “Conflitos de Vendas” para que se possa visualizar cliente por cliente e, então, estabelecer uma divisão de vendas que terá validade perpétua.

No entendimento de que o acordo horizontal celebrado entre as empresas requerentes é um cartel *hard core*², ou seja, uma prática concertada entre os concorrentes do mercado de rolhas metálicas que, em última instância, visa à fixação dos preços de venda, esta Seae recomendou sua reprovação e a instauração de processo administrativo com o objetivo de investigar os indícios de infração aos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.884/94.

² Cartéis *hard core* são considerados abjetos pelo direito da concorrência e, em vários ordenamentos jurídicos, inclusive no brasileiro, também são concebidos como criminosos.

Praxair – Nicrom
(AC N° 08012.003919/2000-36)

A Praxair Surface Technologies do Brasil Ltda. é uma empresa com sede na cidade de Pinhais, Estado do Paraná e faz parte do Grupo Praxair, norte-americano. A Praxair é uma empresa atuante no ramo de fabricação e recuperação de cilindros e produtos para a indústria gráfica e de embalagem. A Nicrom Industrial Limitada é uma empresa brasileira, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. É atuante também no ramo de fabricação e recuperação de cilindros e produtos para a indústria gráfica e de embalagem.

Com a operação, a Nicrom cede à Praxair as máquinas de tratamento de superfície e polimento usados para a fabricação dos cilindros anilox gravados a laser, bem como sistemas de informática, *portfolio* e fundo de comércio relacionados a esse negócio. Ademais, com a operação, a Nicrom fica proibida de atuar, nos próximos 5 anos, direta ou indiretamente, na fabricação de cilindros anilox gravados com equipamentos similares aos vendidos.

O mercado relevante definido foi o de cilindros anilox gravados a laser. O mercado geográfico definido foi o nacional, por conta do diferencial de preço encontrado e as elevadas tarifas de importação. A participação da Praxair no mercado relevante definido chega aos 100% com a operação. Não há competidores efetivos, existem dificuldades para entrada no mercado e as importações são incapazes de ser instrumento efetivo contra o exercício de poder de mercado.

Além disso, a análise dos possíveis benefícios econômicos que poderiam ser obtidos com a operação demonstrou que o efeito líquido da concentração é negativo.

Dessa forma, a Seae sugeriu que a operação seja aprovada com restrições. Neste caso, com o objetivo de evitar o exercício de poder de mercado e restabelecer condições mínimas de competição, a Seae recomenda a abertura de um código NCM específico para cilindros anilox gravados a laser e a fixação da alíquota de importação em 0% (zero por cento). Além disso, recomenda também a quebra da cláusula de não-concorrência no contrato estabelecido entre a Nicrom e a Praxair.

Embratel - Portal BcomB
(AC N° 08012.005777/01-22)

A operação consiste na adesão da Embratel ao portal eletrônico “BcomB” (“Portal”), que havia por ela sido anteriormente constituído. A adesão ocorreu por meio do documento “Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviço Comprador – BcomB”, datado de 11 de julho de 2001. Não há como aferir o valor da operação.

O mercado relevante definido é o de produtos e/ou serviços MRO, servidos pelo portal BcomB, em todo território nacional. Além do mercado de produtos e/ou serviços propriamente ditos servido pelo portal, destacou-se o *market for marketplaces*, como se adotou na literatura em língua inglesa, ou seja, o mercado de “pontos de venda”, pois o portal na verdade é um ponto de vendas que compete com outros pontos de venda. Neste sentido, algumas das recomendações constantes do parecer foram direcionadas a evitar prejuízos à concorrência neste aspecto.

A operação, a priori, não suscitou problemas com relação a possíveis relações horizontais entre a requerente e demais participantes do portal. Considerou-se, contudo, que a entrada da Embratel no pólo comprador poderia trazer-lhe vantagens com relação a outros participantes, tendo em vista a possibilidade de monitorar as transações havidas no portal. Dada a genérica classificação do mercado de produtos e serviços como MRO - embora o mesmo apresente um grande número de fornecedores e compradores no território nacional - tornou-se difícil prever a inexistência de impactos negativos à concorrência decorrentes da operação. Da mesma forma, a solução apresentada pela requerente, comprometendo-se a enviar uma declaração aos atuais participantes do portal, tampouco pareceu ser suficiente a fim de evitar os problemas discutidos.

Dadas as características da operação, do mercado de MRO e do contexto tecnológico dinâmico dos portais *business-to-business*, do ponto de vista da concorrência, recomendou-se a aprovação da operação, mediante o compromisso da requerente com as seguintes condições: (i) não obrigar os participantes do portal (compradores e fornecedores) a tê-lo como meio exclusivo de transações; (ii) não criar ou utilizar mecanismos que obriguem os participantes a utilizar o portal por períodos de tempo determinados, impedindo-os de adquirir (ou fornecer) seus produtos/serviços por outros meios; (iii) não estabelecer mecanismos que possam restringir a escolha dos participantes ao acesso, uso, participação, organização ou estabelecimento de outro portal; (iv) não vincular incentivos concedidos aos participantes a qualquer mecanismo que condicione sua decisão em utilizar, participar, organizar ou estabelecer outro portal; (v) não obrigar os participantes do portal à aquisição de outros produtos do portal que não os que estejam dispostos a adquirir ou fornecer; (vi) programar auditorias periódicas de segurança do portal executada por empresa independente de notória e ilibada reputação, que seja responsável por relatórios de caráter público que atestem a inexistência de troca de informações entre os participantes, inclusive a requerente; (vii) alterar os contratos, vigentes e futuros, com compradores e fornecedores, de forma que não permita à Embratel monitorar informações sobre transações comerciais de outros participantes ou que limite este monitoramento às necessidades meramente administrativas do portal, com anuência escrita dos participantes; (viii) informar ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência qualquer alteração no modelo de negócios da requerente no portal BcomB; (ix) submeter ao Sistema a entrada de qualquer novo sócio que interfira nas decisões mercadologicamente relevantes do portal.

**Tele Norte Leste Participações S/A e Internet Group do Brasil Ltda.
(AC nº 08012.000257/2001-23)**

A TNL é controlada pelo Grupo Telemar, de nacionalidade brasileira. O Grupo Telemar é composto por empresas de telecomunicações, principalmente concessionárias do serviço de telefonia fixa comutada (STFC). A IG Brasil, por sua vez, pertence ao Internet Group (Cayman) Limited, com sede nas Ilhas Cayman, foi constituída em dezembro de 1999 a fim de atuar, no país, no segmento de serviços relacionados à Internet, sobretudo no provimento de acesso discado gratuito à Internet e na comercialização de espaço para publicidade virtual em suas páginas.

A análise elaborada pela Seae concluiu que, apesar de a TNL não atuar nos mesmos mercados explorados pela IG Brasil, esta última é cliente da Telemar, com a qual possui contratos, firmados mesmo antes da operação, para o fornecimento de "Sistemas de Acesso", que são insumos essenciais à atividade principal da IG. Estes sistemas são

entendidos como soluções completas de um provedor de infra-estrutura, compreendendo acesso ao *backbone*, portas de acesso, *links* locais, banda Internet e estruturas de pontos de presença (POP). Assim, apesar de não haver concentração horizontal, há uma integração vertical decorrente da operação.

A Seae entende que possíveis efeitos anti-concorrenciais derivados da integração vertical poderiam surgir a partir da presente operação, sobretudo com referência aos acordos para compartilhamento de receitas entre Telemar e IG derivados de receitas de interconexão. Após análise de novas regras de competição nas telecomunicações, em vigor a partir de 2002, bem como de contratos firmados entre as partes, a Seae concluiu ser pouco provável a Telemar recusar-se a vender insumos necessários a rivais do IG. Todavia, a análise indicou problemas relacionados ao tratamento não isonômico a rivais do IG decorrentes do compartilhamento de receitas entre as requerentes. Além disso, a Seae teceu comentários a respeito da atual modelo regulatório para as telecomunicações, objetivando explicitar as origens dos potenciais problemas resultantes do presente ato e embasar sua decisão no que se refere aos potenciais efeitos do ato para a concorrência nos mercados relevantes em questão.

Assim, a Seae sugere que a aprovação do ato ocorra com o compromisso de o Grupo Telemar manter um tratamento isonômico com relação ao fornecimento de infra-estrutura de telecomunicações anteriormente definida em todos os seus aspectos, inclusive no que diz respeito ao compartilhamento de receitas, aos concorrentes da IG Brasil, tanto nas áreas de concessão, quanto em novas áreas autorizadas, por três anos.

Bompreço Bahia S.A. e Petipreço Supermercados Ltda. (AC N° 08012.005104/99-51)

A empresa Bompreço Bahia S.A. adquiriu a empresa Petipreço Supermercados Ltda., proprietária de 6 lojas de supermercados e hipermercados, localizadas nas cidades de Salvador e Lauro de Freitas, no estado da Bahia.

A dimensão produto do mercado relevante foi definida como sendo o serviço de venda integrada, oferecido por supermercados e hipermercados. A dimensão geográfica foi definida em termos de 3 mercados: a cidade de Salvador foi dividida em 2 mercados (Mercados 2 e 3), enquanto a cidade de Lauro de Freitas foi considerada como o terceiro mercado geográfico (Mercado 1).

As participações, após a operação, nos três mercados analisados situaram-se em: Mercado 1 – 74,50%; Mercado 2 – 69,66% e Mercado 3 – 59,33%.

Para os três mercados concluiu-se que não havia efetividade da rivalidade capaz de inibir um possível abuso por parte de empresa Bompreço. Efetuou-se, adicionalmente, a análise das condições de entrada. Para os mercados 2 e 3 concluímos que esta poderia impedir o exercício de poder de mercado pela empresa Bompreço. Entretanto, o mesmo não ocorre em relação ao Mercado 1. Dessa forma, empreendemos a análise das eficiências geradas pela operação. Entretanto, tendo em vista que estas foram apresentadas de forma vaga e sem comprovação, considerou-se que o efeito líquido da concentração é negativo.

Dessa forma, recomendou-se, para o Mercado 1, a adoção de duas medidas alternativas: (a) que a empresa Bompreço apresente um estudo auditado por empresa independente,

que comprove as eficiências alegadas para a operação e (b) caso a empresa não consiga comprovar que tais eficiências não poderiam ser obtidas de outra forma, que não por meio da operação, sugeriu-se a alienação da loja adquirida na cidade de Lauro de Freitas (Mercado 1). Recomendou-se, adicionalmente, que tanto na adoção da recomendação (a) quanto da (b) que na cláusula 10.1, relativa à Não-Concorrência, prevista no contrato assinado entre as Requerentes, intitulado “Instrumento Particular de Compra, Venda, Cessão de Bens e Direitos e Outras Avenças”, seja reduzido o prazo de 10 (dez) para 5 (cinco) anos.

**Globosat Programadora Ltda. e ESPN do Brasil Ltda.
(AC N° 08012.005864/00-07)**

Este ato envolve a Globosat Programadora Ltda. (“Globosat”), empresa das Organizações Globo, de origem brasileira, que atua no mercado de produção e comercialização de canais para televisão por assinatura. As Organizações Globo, por sua vez, atuam em praticamente todos os ramos de mídia, como televisão aberta, televisão fechada (em todas as tecnologias disponíveis – MMDS, cabo e satélite/DTH), rádio, jornais, revistas, Internet, dentre outros. O outro participante da operação é a ESPN do Brasil Ltda., empresa do Grupo ESPN *Inc.*, de origem norte-americana, o qual pertence ao Grupo ABC *Inc.*, subsidiária integral da *The Walt Disney Company*, ambos Grupos norte-americanos. A principal atividade da ESPN Brasil é a formatação e distribuição de um canal especializado em esportes para o mercado de televisão por assinatura no Brasil. Já o Grupo *Walt Disney* oferta diversos serviços ligados ao setor de comunicação e entretenimento, dentre os quais o canal esportivo para TV paga ESPN *International*, por intermédio do Grupo ESPN *Inc.*

A operação consiste, em síntese, no ingresso da Globosat como quotista da ESPN do Brasil Ltda., por meio de um aumento de capital realizado por aquela empresa, gerando uma participação de 25% no capital social da ESPN do Brasil. Apesar da posição tecnicamente minoritária da Globosat na ESPN do Brasil, a primeira, além de deter poder de veto em questões mercadologicamente relevantes, possui alguns poderes especiais naquela empresa conferidos por cláusulas contratuais.

Foram definidos como mercados relevantes de produto deste processo: i) comercialização de canais especializados em programação esportiva nacional para operadores de TV por assinatura; ii) aquisição de direitos de transmissão de eventos esportivos nacionais para TV por assinatura; e iii) venda de espaço publicitário em canais de televisão por assinatura. O mercado relevante geográfico definido nesse processo é o nacional para todos os mercados de produto, tendo em vista a restrição desses como canais esportivos especializados em programação “nacional” e direitos de transmissão de eventos esportivos “nacionais”, resultando na impossibilidade de substituição por outro canal esportivo ou outro direito esportivo internacional com características diversas daqueles. No mercado de venda de espaço publicitário, a definição foi mais ampla pelo fato de que outros canais de gêneros diversos configuram-se como bons substitutos dos canais esportivos. Todavia, a dimensão geográfica ficou restrita ao território nacional, pelo fato de que canais não transmitidos no Brasil não se configuram em bons substitutos para os clientes nesse mercado.

Quanto à possibilidade de exercício de poder de mercado, houve concentração horizontal nos três mercados. Nos dois primeiros, a concentração resultante da operação foi de

100% dos mercados relevantes definidos. No terceiro, como a Globosat já possuía uma participação elevada antes da operação, o incremento de market share proveniente da aquisição da ESPN Brasil não modificou consideravelmente a estrutura de mercado anterior. Assim, detectamos que há possibilidade de exercício de poder de mercado apenas nos dois primeiros segmentos, sendo que no terceiro não há nexos causal entre a operação e o poder de mercado já detido anteriormente pela Globosat.

Com relação à probabilidade de exercício de poder de mercado, verificou-se que a entrada nos mercados de comercialização de canais esportivos nacionais e aquisição de direitos esportivos nacionais não é fácil (tempestiva, provável e suficiente). Não há, também, possibilidade de importação desses produtos/serviços e rivalidade nesses mercados, dado que as requerentes representam a totalidade dos mesmos. Assim, concluiu-se que, além de ser possível, é provável que as requerentes venham a exercer poder de mercado nesses segmentos.

Com relação às eficiências derivadas do ato, as requerentes não as apresentaram devidamente, impossibilitando esta Secretaria de analisar a existência de benefícios econômicos que justificassem a aprovação sem restrição da operação.

Sendo assim, entendeu-se que a operação poderia ser aprovada com as seguintes restrições: proibição de exclusividade do canal ESPN Brasil com a Net Brasil por, no mínimo, cinco anos após a decisão do CADE; obrigação de a ESPN do Brasil negociar seu canal com as operadoras concorrentes da Net Brasil em condições não discriminatórias, comparadas com as pactuadas com essa última, pelo mesmo período anterior; proibição de venda casada de canais por dez anos; quebra de algumas cláusulas contratuais; quebra de cláusulas de exclusividade de todos os contratos de direitos de transmissão de eventos esportivos nacionais atualmente em vigor. Além disso, a Seae sugeriu à SDE a abertura de processo administrativo contra a Net Brasil e a Globosat para investigar possíveis condutas anticoncorrenciais nos seus mercados de atuação.

Globosat Programadora Ltda., ESPN International Inc. e International Sports Programming LLC.
(AC N° 08012.005865/00-43)

Este ato envolve a Globosat Programadora Ltda. ("Globosat"), a ESPN International Inc. ("ESPN") e a International Sports Programming ("Fox Sports"), pertencente ao *Grupo News Corporation Limited*, sociedade anônima australiana. A Fox Sports não atua diretamente no Brasil, tendo como única atividade no país a venda de programação desportiva a operadores brasileiros de televisão por assinatura. O Grupo News atua em vários ramos de comunicação e entretenimento, como jornais, revistas, livros, serviços gráficos, rádio e televisão, filmes, vídeos e discos.

A operação consiste na formação de uma associação entre as requerentes para a produção e comercialização no Brasil do canal intitulado "*ESPN Fox Sports*", que substituirá o canal ESPN International, voltado especificamente para o mercado de televisão por assinatura, cuja empresa formada denomina-se *ESPN Fox Sports Brasil Ltda.*, constituída na proporção de 33,33% do capital social para cada uma das três requerentes. Apesar da posição acionária igual à de seus sócios no início das operações da associação, a Globosat, além de deter poder de veto em questões mercadologicamente

relevantes, possui alguns poderes especiais naquela associação conferidos por cláusulas contratuais.

Foram definidos como mercados relevantes de produto deste processo: i) comercialização de canais especializados em programação esportiva internacional para operadores de TV por assinatura; e ii) venda de espaço publicitário em canais de televisão por assinatura. O mercado relevante geográfico definido nesse processo é o nacional para ambos os mercados de produto, tendo em vista os custos envolvidos na contratação desses canais diretamente no exterior. No mercado de venda de espaço publicitário, a definição foi mais ampla pelo fato de que outros canais de gêneros diversos configuram-se como bons substitutos dos canais esportivos. Todavia, a dimensão geográfica ficou restrita ao território nacional, pelo fato de que canais não transmitidos no Brasil não se configuram em bons substitutos para os clientes nesse mercado.

Quanto à possibilidade de exercício de poder de mercado, ressalta-se que há concentração horizontal apenas no segundo mercado. No primeiro, apenas a ESPN participava do mercado relevante definido antes da operação. No segundo, como a Globosat já possuía uma participação elevada antes da operação, o incremento de market share proveniente da associação não modificou consideravelmente a estrutura de mercado anterior. Entretanto, a partir desta operação verificou-se uma concentração vertical entre os Grupos Globo e ESPN, tendo em vista que a Net Brasil adquiriria o ESPN International antes da operação e, após, o novo canal, que substituirá esse último, passa a fazer parte dos canais Globosat.

Com relação a esta verticalização, verificou-se haver três problemas principais: a) possibilidade de aumento do custo dos rivais, tanto no mercado à jusante/downstream (mercado de operação de serviços de TV por assinatura) quanto no mercado a montante/upstream (mercado de canais especializados em canais esportivos); b) aumento das barreiras à entrada de canais esportivos com foco em programação de eventos internacionais; e c) aumento das barreiras à entrada de canais esportivos com foco em programação de eventos esportivos nacionais.

Com relação às eficiências derivadas do ato, as requerentes não as apresentaram devidamente, impossibilitando esta Secretaria de analisar a existência de benefícios econômicos que justificassem a aprovação sem restrição da operação.

Sendo assim, concluiu-se que a presente operação poderia ser aprovada com as seguintes restrições: proibição de exclusividade do canal ESPN Fox Sports com a Net Brasil por, no mínimo, cinco anos após a decisão do CADE; obrigação de a associação negociar o canal ESPN Fox Sports com as operadoras concorrentes da Net Brasil em condições não discriminatórias, comparadas com as pactuadas com essa última, por sete anos a partir de sua distribuição pela Net Brasil; proibição de venda casada de canais por dez anos; quebra de algumas cláusulas contratuais. Além disso, a Seae sugeriu à SDE a abertura de processo administrativo contra a Net Brasil para investigar possíveis condutas anticoncorrenciais no seu mercado de atuação.

Monsanto Kft. e Alkagro
(AC N° 08012.003053/2001-44)

Esta operação consistiu na incorporação dos ativos de propriedade da Alkagro pela Monsanto Kft. Ambas as requerentes atuam, no mercado brasileiro, na comercialização de herbicidas. A Alkagro dedica-se mundialmente à produção e comercialização de herbicidas a base de Glifosato.

Na determinação do mercado relevante, adotou-se a metodologia segundo a qual cada cultura é definida como um produto relevante. A operação gerou concentração horizontal nos mercados de herbicidas destinados às culturas de cana-de-açúcar, café e soja. A análise do comportamento da demanda de herbicidas revela uma certa fidelidade a determinados produtos por parte do consumidor. O fato de o produto já ter sido utilizado com sucesso e a facilidade de acesso ao revendedor são fatores que tornam a demanda pelos herbicidas menos elástica.

Com o intuito de identificar as preferências dos produtores rurais, esta Seae realizou um levantamento junto às cooperativas de produtores de soja, café e cana-de-açúcar. Foram enviados 29 questionários e obtidas 25 respostas. A maior parte das cooperativas citou como principais substitutos dos herbicidas a base de Glifosato os seguintes produtos: Zapp (Sulfosato) – 95%; Gramoxone (Paraquat) – 52%; Gramocil (Paraquat + Diuron) – 33%. Uma parcela menor das cooperativas citou os seguintes produtos: MSMA (14,3%), Reglone (14,5%) e Finale (9,5%). Utilizou-se também dados fornecidos pela Embrapa Soja, obtidos a partir de experimentos realizados com o objetivo de analisar a viabilidade técnica do uso de herbicidas para o manejo das plantas daninhas que antecedem a semeadura. As requerentes forneceram os custos médios de aplicação de herbicida, por tipo de aplicação, em cada uma das culturas analisadas no presente ato. A partir desses dados, identificou-se, para cada cultura, as alternativas disponíveis, as quais não se limitavam a produtos com o mesmo ingrediente ativo. Foram considerados como substitutos para os herbicidas a base de Glifosato os produtos mais largamente empregados pelos produtores rurais e que possuíam custos médios de aplicação semelhantes.

Foram definidos como mercados relevantes na dimensão produto, os herbicidas aplicados nas culturas de cana-de-açúcar, café e soja, que possuem os seguintes princípios ativos: (i) cana-de-açúcar – Glifosato, Sulfosato e MSMA; (ii) café – Glifosato, Sulfosato e Paraquat; (iii) soja – Glifosato, Paraquat e 2,4-D. Na dimensão geográfica, o mercado relevante foi definido como nacional, para os três produtos. Quanto às participações de mercado, embora a Monsanto detivesse participações superiores a 20% nos três mercados relevantes, a Alkagro detinha participações bastante reduzidas em todos estes. Diante disso, recomendou-se a aprovação da operação sem restrições.

Sadia e Perdigão
(AC N° 08012.003123/2001-64)

Trata-se da constituição de *joint venture* entre Sadia S.A. e Perdigão Agroindustrial S.A., por meio da assinatura, em 25.04.2001, do Memorando de Entendimentos, no qual estava prevista a organização de uma nova sociedade denominada BRF Trading S.A. (BRF), com capital dividido da seguinte forma: Sadia (50%) e Perdigão (50%).

Na dimensão produto, o mercado relevante foi definido como os produtos objeto da atuação da BRF, quais sejam: carnes congeladas de frango e suína (inteiras ou em cortes), industrializados de carnes e alimentos prontos e semi-prontos.

Na dimensão geográfica, o mercado relevante foi definido como os países onde a BRF pretendia atuar, ou seja: Rússia, Letônia, Lituânia, Estônia, Bielo-Rússia, Ucrânia, Geórgia, Azerbaijão, Turquemenistão, Uzbequistão, Quirquistão, Tadjiquistão, Kazaquistão, Moldávia, Afeganistão, África do Sul, Egito, Angola, Cuba, República Dominicana, Irã, Jordânia e Iraque. Apesar das possíveis eficiências geradas com a criação da BRF, procurou-se identificar, ao longo da investigação realizada por esta Secretaria, se a presente operação poderia possibilitar qualquer dano à concorrência, no mercado interno, tal como restrição de oferta e/ou elevação de preços, dada a significativa participação das empresas envolvidas, principalmente no mercado de industrializados de carne. Constatou-se a existência de um alto grau de dependência da BRF em relação às duas empresas.

Nos mercados de carnes congeladas de frango e de suínos, as baixas participações de mercado das requerentes nos mercados alvo da BRF, as reduzidas barreiras à entrada em todos os mercados afetados pela operação (interno e externo), a elevada ociosidade da indústria e o fato de que estes produtos são considerados *commodities* comercializáveis internacionalmente inviabilizariam a adoção de um comportamento coordenado por parte da Sadia e da Perdigão.

No caso das carnes industrializadas, as altas participações de mercado detidas pela Sadia e pela Perdigão no mercado interno, combinadas com o alto grau de dependência da BRF em relação a estas empresas, poderiam viabilizar um comportamento coordenado entre as partes no mercado interno, por meio de restrição de oferta e/ou fixação de preços. No entanto, a reduzida representatividade das vendas externas dos industrializados em relação à produção total, a dificuldade de expansão nestes mercados – dadas as particularidades da demanda e as barreiras sanitária, fiscal, entre outras – e o dinamismo do mercado de alimentos desestimulariam a adoção de ações concertadas entre aquelas empresas no mercado brasileiro de carnes industrializadas. Ou seja, seria mais vantajoso para as partes continuar atuando como concorrentes no mercado interno.

Diante disso, recomendou-se a aprovação da presente operação com as seguintes restrições: (i) o executivo que responde pela área comercial da BRF não poderia ter qualquer ligação com a Sadia e com a Perdigão, devendo ser recrutado no mercado; (ii) em caso de ocorrência de exportação de industrializados de carne, por meio da BRF, cada uma das empresas (Sadia e Perdigão) deveria ser responsável pela fixação dos preços dos próprios produtos; (iii) os representantes da Sadia e Perdigão junto à BRF não poderiam trocar informações sensíveis em termos concorrenciais sobre os seus respectivos negócios. Finalmente, recomendou-se que uma eventual fusão, bem como qualquer tipo de concentração que viesse a ocorrer entre Sadia e Perdigão fosse apresentada previamente ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

Sumitomo Chemical Co. LTD, Aventis Environmental Science S.A. e Aventis CropScience S.A.
(AC N° 08012.003127/2001-42)

Esta operação consistiu na aquisição, pela Sumitomo Chemical Co. Ltd., de determinados ativos da Aventis Environmental Science e da Aventis CropScience S.A, destinados à

fabricação, uso e venda mundiais de vários ingredientes ativos e concentrados contendo os referidos ingredientes ativos, utilizados na formulação de inseticidas de uso doméstico.

Foram definidos como produtos relevantes da operação os seguintes: (i) ingredientes ativos nocauteadores e (ii) ingredientes ativos matadores. A totalidade dos ingredientes ativos utilizados na produção de inseticidas de uso doméstico, no Brasil, são importados de outros países. A importação de novos produtos depende, entretanto, de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Em função disso, definiu-se o mercado relevante geográfico como nacional.

Após a operação, esta empresa passou a deter mais de 90% do mercado de ingredientes ativos nocauteadores e mais de 60% do mercado de ingredientes ativos matadores. Durante a análise foram identificadas algumas particularidades desses mercados, descritas a seguir, que tornam pouco provável o exercício unilateral de poder de mercado por parte da Sumitomo, após a operação, apesar da elevada participação detida por esta empresa em todos estes.

A determinação dos preços dos produtos se dá em âmbito global, uma vez que as empresas produtoras dos ingredientes ativos, bem como grande parte das matrizes das empresas compradoras destes ingredientes, estão localizadas nos países centrais. Apesar da existência de barreiras à entrada significativas nesses mercados – notadamente a dificuldade de conquista de novos clientes – o cenário de maturidade tecnológica, decorrente do vencimento da maioria das patentes, viabiliza a concorrência dos produtores de genéricos (produtos sem proteção de patente). A tendência declinante dos preços da maior parte dos produtos indicava que a competição dos genéricos nesses mercados era efetiva.

Concluiu-se, portanto, que qualquer tentativa de exercício do poder de mercado por parte da Sumitomo deveria resultar, no médio prazo, em substituição, pela clientela, dos ingredientes ativos desta empresa por produtos genéricos equivalentes aos de marca, bem como pelos produtos das demais empresas concorrentes disponíveis no mercado externo. Diante disso, recomendou-se a aprovação da presente operação sem restrições.

Santos Brasil S.A. e Companhia Docas do Estado de São Paulo (AC Nº 08012.004668/00-36)

A operação consiste no arrendamento, pela Santos Brasil, do Terminal de Contêineres – TECON, pertencente à Codesp. Ocorre, portanto, no setor de infra-estrutura portuária.

Definem-se como mercado relevante de produto para análise das concentrações horizontais, na dimensão produto, os serviços de movimentação de mercadorias transportadas em contêineres, os serviços de armazenagem de mercadorias transportadas em contêineres e os serviços de entrega de contêineres. Para os três mercados relevantes assinalados, define-se o mercado relevante geográfico como sendo o Porto de Santos.

Particularmente, no que se refere ao mercado relevante de serviços de entrega de contêineres, verificou-se a sobreposição entre a requerente (Santos Brasil) e as empresas acionistas da Santos Brasil. Tal sobreposição, no entanto, não foi verificada no mesmo mercado relevante geográfico. Dessa forma, podemos concluir que a operação em análise

não altera as condições de concorrência, no Porto de Santos, do mercado de serviços de entrega de contêineres.

Ao se analisar a participação de mercado das requerentes, verifica-se que, para os serviços de movimentação de mercadorias transportadas em contêineres, segundo dados apresentados pela Codesp, a empresa concentrada vai obter um incremento marginal nesse mercado, o que, conseqüentemente, implica que as condições de concorrência no mesmo não serão alteradas significativamente.

Já para os serviços de armazenagem de mercadorias transportadas em contêineres, não foi possível construir estimativas da participação de mercado da requerente e demais concorrentes no Porto de Santos. Sendo assim, optou-se por dar continuidade à análise. As importações não se aplicam a essa operação e a possível entrada de concorrentes não se mostrou um antídoto ao exercício de poder de mercado por parte da empresa concentrada. Finalmente, analisando-se a efetividade da rivalidade, foi verificado que existe um grande quantitativo de empresas ofertando tais serviços no Porto de Santos. Com isso, podemos concluir que a operação em análise não irá alterar significativamente as condições de concorrência consideradas.

Foi verificada a possibilidade de ocorrência de integrações verticais entre a Santos Brasil e as empresas que compõem os grupos que são acionistas dessa requerente. Essas integrações ocorreriam entre os serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias transportadas em contêineres ofertados pela Santos Brasil e os modais de transporte ferroviário, transoceânico e cabotagem, em que atuam os acionistas da Santos Brasil. No entanto, as possíveis integrações não demonstraram afetar significativamente as condições de concorrência nesses mercados. Sugeriu-se, dessa forma, a aprovação do ato sem restrições.

Petrobrás, PETROS, Termogas E Enron (AC Nº 08012.00003265/2001-65)

A operação consiste na aquisição, pela Petrobras, Petros e Termogas, de participação acionária detida indiretamente pela Enron nas estruturas societárias das empresas CEG e CEG – Rio, distribuidoras de gás no Estado do Rio de Janeiro. Em função disso, a Petrobras, conjuntamente com a Petros, passou a deter, indiretamente, cerca de 25,38% do capital social da CEG e, conjuntamente com a Termogas, 53,98% do capital votante da CEG-Rio.

As Requerentes argumentam que a participação acionária da Petrobras na CEG seria inferior à do BNDESPar (34,55%) e próxima à da Gás Natural (18,9%), descaracterizando a possibilidade de influência dominante por parte da Petrobras. Com relação a CEG-Rio, as Requerentes argumentam que, a despeito da substancial participação de mercado de da Petrobras, as decisões relevantes da companhia requereriam quorum qualificado de pelo menos 80% para algumas deliberações da Assembléia Geral e de 90% para deliberações específicas. Para as deliberações do Conselho de Administração, o Estatuto Social exige seis votos para determinadas matérias e votação unânime para outras. Entretanto, apesar da participação societária da Petrobras na CEG-Rio não lhe permitir deliberar, isoladamente, sobre cada uma das matérias enumeradas acima, a mesma goza de poder de veto, na medida em que, para a aprovação de cada uma das supracitadas deliberações, faz-se necessário sua anuência. Assim, necessariamente os outros

acionistas da CEG-Rio deverão negociar com a Petrobras para a solução das matérias pendentes da companhia, o que demonstra sim, a existência de influência por parte da Petrobras na CEG-Rio.

Os mercados relevantes identificados foram: produção de gás natural, com dimensão geográfica correspondente à Bacia de Campos (RJ) e Bolívia; transporte de gás natural na Malha Sudeste da Transpetro e Gasoduto Brasil-Bolívia (TBG); distribuição de gás canalizado em duas áreas de concessão no estado do Rio de Janeiro; e consumo de gás canalizado também em duas áreas de concessão no estado do Rio de Janeiro.

Com relação à possibilidade de exercício de poder de mercado, deve-se ressaltar que a atividade de distribuição de gás canalizado é exercida em regime de monopólio em sua respectiva área de concessão, não se caracterizando uma concentração horizontal de mercado. No entanto, a integração vertical de atividades na cadeia do gás natural possibilita a prática de condutas anticompetitivas.

Observa-se, contudo, que, para a produção de gás natural, o consumo deste produto pela CEG e pela CEG-Rio seria insuficiente para provocar efeitos danosos a outros produtores de gás natural devido a restrições a venda do produto. No mercado de transporte de gás natural, a atividade constitui monopólio natural, inexistindo concorrentes a serem prejudicadas por práticas restritivas verticais. Com relação ao mercado de consumo de gás natural, deve-se ressaltar que a maior parte deste consumo corresponde a termelétricas, inexistindo incentivo a práticas restritivas devido à insuficiência da participação de mercado detida pela Petrobras nesse mercado para viabilizar prática restritiva vertical que implicasse redução do volume faturado. Além disso, as termelétricas atendem o mercado de energia, concorrendo, principalmente, com usinas hidrelétricas, detentoras da maior participação no atendimento desse mercado. Diante disso, recomendou-se a aprovação da operação sem restrições.

Vega Engenharia Ambiental Companhia Auxiliar de Viação e Obras – Cavo (AC N° 08012.003648/2001-08)

A operação analisada consiste na associação entre as requerentes visando à constituição de uma empresa que irá atuar no setor de tratamento e destinação final de resíduos, denominada Essencis Soluções Ambientais S.A.

Os mercados relevantes identificados para essa operação são: coleta e remoção de resíduos, co-processamento, aterros, estação de tratamento de efluentes e compostagem. Por uma questão de conservadorismo, foi considerada a região Sul e Sudeste como a dimensão geográfica afetada pela operação nos segmentos de coleta e remoção de resíduos, co-processamento e aterros. Para estação de tratamento de efluentes, o mercado geográfico foi identificado como a região em torno da cidade de São Paulo e, para compostagem, o mercado foi considerado como nacional.

Uma vez que se verificou a inexistência de dados confiáveis a respeito da estrutura dos mercados afetados pela operação, optou-se por se investigar se a entrada de novas empresas é um antídoto contra o eventual exercício do poder de mercado.

Ao se analisar a probabilidade de exercício de poder de mercado, ressaltou-se, inicialmente, que a gestão de resíduos apresenta grande potencial de crescimento, tendo

em vista que grande parte dos resíduos gerados no Brasil ainda não são tratados. Verificou-se a existência de barreiras à entrada de novas empresas constatadas pelo fato de que uma empresa deve ter acesso à tecnologia específica e que são necessárias licenças ambientais para poder operar no mercado relevante. O tempo médio para a instalação de uma empresa é de 22 meses.

Apesar desse cenário aparentemente desfavorável, concluiu-se que se trata de um setor em expansão, o que propicia a entrada lucrativa de novas empresas e que isso ocorre em um prazo de tempo razoável. Nos últimos cinco anos, começaram a operar cerca de 18 novas empresas no mercado de tratamento e destinação final de resíduos, aptas a prestar serviços de co-processamento, aterros, entre outros. Além disso, as empresas já instaladas também atuam no sentido de disciplinar o poder de mercado das requerentes. Constatou-se, portanto, que há a viabilidade da entrada de novas empresas no mercado analisado, atuando essa entrada como antídoto contra o exercício do poder de mercado. Dessa forma, recomendou-se a aprovação do ato sem restrições.

1.2. Ações de repressão a condutas e práticas anticoncorrenciais

A Secretaria de Acompanhamento Econômico elaborou 35 pareceres relativos a análises de processos administrativos. No mesmo período, novos 44 processos administrativos deram entrada na Secretaria.

O quadro abaixo demonstra a origem dos pareceres emitidos e dos novos casos que entraram na Seae, em 2002, por Coordenação-Geral.

Origem dos pareceres emitidos e novos casos que entraram na Seae por Coordenação-Geral em 2002

| Coordenação-Geral | Coordenação-Geral de Produtos Industriais (COGPI) | Coordenação-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais (COGPA) | Coordenação-Geral de Comércio e Serviços (COGSE) | Coordenação-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura (COGSI) | Coordenações-Gerais de Defesa da Concorrência - DF, SP e RJ (COGDCs) | TOTAL |
|---|---|---|--|--|--|-------|
| Número de Pareceres Concluídos | 7 | 1 | 1 | 4 | 22 | 35 |
| Entradas de Novos Processos Administrativos em 2001 | 5 | 1 | 6 | 2 | 30 | 44 |

Fonte: Protocolo Seae – posição em 31/12/02

Dentre os Pareceres referentes a processos administrativos e investigações preliminares conduzidas, destacam-se os seguintes:

Colusão entre os revendedores de combustíveis de Goiânia (Processo Administrativo nº 08012.004712/2000-89)

Em dezembro de 2001, a Seae iniciou investigação com o objetivo de instruir Processo Administrativo instaurado pela SDE contra o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Goiás - Sindiposto/GO e seu respectivo presidente, o Sr. José Batista Neto. Foram analisadas as declarações do Presidente do referido sindicato; uma

pesquisa de monitoramento de preços de combustíveis na cidade de Goiânia em 08 e 09/08/2000, executada pelo Procon-GO, que acusava a semelhança e uniformidade de preços da revenda de gasolina comum e de álcool anidro praticados no mercado goiano; e uma reportagem publicada na imprensa escrita de Goiânia, datada de 24/09/2000, contendo declarações do presidente do Sindiposto/GO sobre a iminência de reajustes nos preços dos combustíveis.

A SDE instaurou procedimento visando apurar a ocorrência de infração à ordem econômica no mercado de combustíveis de Goiânia, com base nos incisos I do artigo 20 e II do artigo 21, da Lei nº 8.884/94, e tendo como representados o Sindiposto/GO e seu respectivo presidente, e adotar Medida Preventiva, ao amparo do artigo 52 daquela Lei, prescrevendo a cessação, por parte dos representados, de todas as práticas anticoncorrenciais que lhes foram imputadas, em termos de quaisquer posturas que objetivem influenciar a adoção de conduta comercial uniforme entre os postos goianos de combustíveis.

A Seae entrou em contato com a Procuradoria do Consumidor de Goiás e com o Ministério Público do mesmo estado, obtendo, a partir daí, informações complementares para a investigação no âmbito administrativo.

Com base nos dados analisados, a Seae elaborou parecer técnico recomendando:

1) a imposição de multa aos representados, o Sindiposto/GO e ao seu presidente, como incurso nos incisos I do art. 20 c/c inciso II do art. 21, ambos da Lei 8884/94, por influenciar ação concertada entre agentes, limitando e prejudicando a livre concorrência; 2) a publicação da decisão em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, no caso de condenação pelo CADE; 3) o estabelecimento, pelo Sindiposto/GO, de um programa educativo destinado aos postos de combustíveis afiliados, objetivando evitar a ocorrência de futuras condutas anticompetitivas no setor; 4) a abertura de processo administrativo para investigar o não cumprimento da Medida Preventiva imposta pela SDE, em despacho de 03 de outubro de 2000.

O parecer foi enviado ao CADE em fevereiro de 2002, sendo julgado em 03 de julho do mesmo ano, com a condenação dos representados ao pagamento de multa de R\$190 mil, no caso do Sindiposto/GO, e de R\$95 mil, no caso do presidente do Sindicato.

Divisão de mercado entre as empresas siderúrgicas produtoras de vergalhões de aço.

(Processo Administrativo nº 08012.004086/2000-21)

Em agosto de 2002, a Seae emitiu Parecer Técnico recomendando ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a condenação das empresas Gerdau S.A., Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira e Siderúrgica Barra Mansa, por formação de cartel no mercado de vergalhões, nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.884/94.

A análise da Seae identificou condições econômicas no mercado de vergalhões que favorecem a ocorrência, entre as empresas, de acordos prejudiciais à livre concorrência. Essas condições são o alto grau de concentração, a elevada participação de mercado das três empresas, a baixa probabilidade de entrada de concorrentes no setor e a ausência de produtos substitutos. Tais evidências econômicas foram confirmadas por depoimentos de

clientes, funcionários e ex-funcionários das siderúrgicas, nos quais foi descrita a conduta anticompetitiva.

Essa conduta consistiu na divisão de clientes das três empresas siderúrgicas por meio de duas práticas específicas: a discriminação de preços aos compradores e o estabelecimento de tabelas de revenda a serem seguidas pelas empresas distribuidoras. Após a investigação, a Seae concluiu que essas práticas serviram meramente como instrumentos para viabilizar e garantir o cartel celebrado entre as três empresas.

Diante disso, foi recomendado ao CADE a condenação das três empresas, com o estabelecimento de multa pecuniária, e a publicação da decisão, custeada pelas acusadas, em jornais de grande circulação nacional.

Cartel de empresas distribuidoras de gás no Triângulo Mineiro (Procedimento Administrativo nº 18101.01275/2001-00)

Em julho de 2001, a Seae iniciou investigação de denúncia de divisão de clientes entre as sete empresas distribuidoras de GLP no Triângulo Mineiro, no decorrer do ano 2000. Constou da denúncia, inclusive, que ameaças eram utilizadas pelas empresas distribuidoras contra as revendedoras caso não se submetessem aos ditames do cartel. Esses fatos foram comprovados a partir da análise do teor de fitas cassetes obtidas pelo Ministério Público de Minas Gerais, que já investigava o caso na esfera criminal. As fitas revelam conversações telefônicas entre gerentes das empresas fixando preços conjuntamente e distribuindo clientes entre si.

A partir dos fatos, a Seae abriu um Procedimento Administrativo para averiguar possíveis infrações à ordem econômica no referido mercado. Em sede de Procedimento, a Seae realizou análise econômica demonstrando ser alta a probabilidade de existência de cartel no mercado de distribuição do GLP, devido aos seguintes fatores: a alta participação de mercado das empresas distribuidoras no Triângulo Mineiro, a baixa probabilidade de entrada de concorrentes, a ausência de produtos substitutos ao GLP e a inviabilidade econômica de o consumidor adquirir GLP de outras empresas que atuam fora da região do Triângulo Mineiro. Ao final, a Seae enviou Nota Técnica à SDE recomendando abertura de Processo Administrativo.

Cartel das empresas produtoras de alumínio primário (Processo Administrativo nº 08012.001325/99-78)

Em seu Parecer nº 064, de 20 de maio de 1999, a Seae manifestou-se a respeito de averiguação preliminar sobre denúncia de fixação, em comum acordo, de preços do alumínio primário. À época, a Secretaria identificou a existência de um “acordo sobre o mecanismo de fixação de preços, entre empresas concorrentes do mercado de alumínio primário, através de referência a uma cotação internacional mais um prêmio pré-estabelecido”.

As empresas foram acusadas de adotar fórmula comum para fixação dos preços do alumínio primário vendido no país. Tal fórmula havia sido fixada em julho de 1991 em reunião da Câmara Setorial de Metais Não-Ferrosos, e deveria ter duração de apenas três meses. Seria abandonada após outubro de 1991. A partir de novembro desse mesmo ano, os preços estariam liberados. O que se constatou, porém, foi que as empresas

continuaram a adotar tal procedimento para fixação de preços após novembro de 1991. A comprovação da denúncia ocorreu com a análise dos preços definidos pela fórmula adotada e os preços efetivamente cobrados pelas empresas no mercado nacional. Comparando o preço médio do alumínio primário fornecidos pela Associação Brasileira de Alumínio (Abal) com os calculados a partir da fórmula, observa-se que as diferenças absolutas do primeiro para o segundo nos oito anos subseqüentes a 1991 eram inferiores à diferença média no período em que a fórmula deveria vigorar. Além disso, nesse período de oito anos analisado pela Seae, não foi verificada a ocorrência de nenhuma guerra de preços entre as ofertantes neste mercado, o que seria um indício de que haveria rivalidade entre as empresas nesse mercado.

A partir de nova análise, agora em sede de Processo Administrativo, a Seae constatou haver forte probabilidade de haver cartel no mercado devido aos seguintes fatores: 1) as empresas representadas respondiam por cerca de 99% da demanda do mercado; 2) impossibilidade de o consumidor nacional importar o produto a preços competitivos; 3) elevadas barreiras à entrada de novas firmas no setor e ausência de produtos substitutos. Além desses fatores, foram consideradas, ainda, como facilitadores da ação coordenada entre as empresas a existência de uma associação que congrega todas as empresas (Abal) e os consórcios existentes para atuação tanto no mercado de insumos, bauxita e alumina, quanto para produção de alumínio primário, como é o caso da Alumar (Alcoa e Billiton) e da Valesul (Aluval e Billiton).

A Seae concluiu não haver outra hipótese para que as empresas, durante tanto tempo, estivessem praticando preços tão próximos aos definidos pela fórmula que não fosse a existência de um cartel entre elas. Sendo assim, a Seae sugeriu ao CADE a punição das empresas Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Alcoa Alumínio S.A., Aluval - Vale do Rio Doce Alumínio, Billiton Metais S.A. e CBA - Companhia Brasileira de Alumínio, por formação de cartel no mercado nacional de alumínio primário, nos termos do artigo 20 da Lei 8.884. O parecer foi enviado à SDE em julho de 2002.

CVRD/SDE ex-officio (Processo Administrativo nº 08012.006891/1999-11)

O presente Processo Administrativo, instaurado ex-offício pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ), versa sobre o contrato de prestação de serviço de transporte ferroviário, e seus adendos, estabelecido entre a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e a Ferteco Mineração S.A. (Ferteco). A infração, segundo a SDE, seria de abuso do poder econômico, uma vez que o contrato estabelecia que o preço do frete seria vinculado ao preço do minério de ferro exportado pela CVRD e que a Ferteco estaria proibida de vender o seu minério para alguns países.

O entendimento da Secretaria foi que as restrições de países onde a Ferteco poderia vender seus produtos estava vinculada a uma outra cláusula do mesmo contrato na qual a CVRD se comprometia a comprar da Ferteco a quantidade que ela não conseguisse vender no mercado mundial. As quantidades estabelecidas guardavam total relação com uma terceira cláusula, que dizia respeito ao fornecimento de minério de ferro da CVRD para o grupo ThyssenKroup (controlador, à época, da Ferteco).

Em relação ao fato de o preço do frete ser vinculado ao preço do minério de ferro, com o estabelecimento de um preço mínimo, esta Secretaria entendeu que, apesar do preço do

frete não guardar relação com o custo associado ao mesmo, há um custo de oportunidade para a CVRD que é diretamente relacionado com o preço do minério de ferro, uma vez que ao transportar minério de terceiros ela deixará de transportar seu próprio minério, reduzindo suas vendas. Adicionalmente, o fato de o valor do frete representar cerca de 50% do custo do minério de ferro, garante a Ferteco um “seguro” contra as oscilações do preço do minério de ferro no mercado mundial, o que poderia até mesmo impedir sua participação neste mercado.

Devido ao exposto, a Secretaria entendeu que não se tratava de abuso de posição dominante na ferrovia, recomendando o arquivamento do Processo Administrativo.

1.3. Atuação internacional

No ano de 2002, a Seae teve uma ativa atuação internacional, tendo participado de diversos eventos da agenda de defesa da concorrência e iniciado negociação sobre a assinatura de acordos bilaterais de cooperação com diversos países (França, México, Argentina e África do Sul, Venezuela).

Importante iniciativa de cunho internacional foi a organização pela Seae, em conjunto com a SDE e o CADE, do IV Workshop Internacional de Cartéis, realizado no Rio de Janeiro no período de 18 a 20 de setembro. O evento em questão é realizado anualmente desde 1999 e congrega os maiores especialistas em investigação de cartéis das agências de defesa da concorrência de mais de 30 países, tendo os encontros anteriores sido realizados nos Estados Unidos (Washington), Inglaterra (Brighton) e Canadá (Ottawa).

O objetivo desse encontro anual é a troca de informações entre as principais agências de defesa da concorrência no mundo, de modo a possibilitar a identificação das “melhores práticas” que podem ser levadas à cabo pelas autoridades antitruste no combate a cartéis, tendo em vista o conhecimento recente de vários casos de cartéis internacionais que provocaram significativos aumentos de preços de produtos, derivados da colusão entre empresas em todo o mundo.

A realização do encontro no Brasil significa a inclusão do País como um centro importante de discussão a respeito do tema, relevante para a economia brasileira e mundial, além de implicar reforço institucional para a atuação das autoridades antitruste brasileiras.

O evento contou com a participação, como palestrantes, de renomados especialistas internacionais em defesa da concorrência e foi dividido em 5 sessões e 4 workshops. Foram abordados os seguintes temas: evidências econômicas, o papel dos sindicatos e das entidades de classe, fraudes em processos de licitação, a perspectiva do julgador, técnicas de investigação, cooperação internacional em investigações de cartel, aplicação de multas, casos de cartel: regra da razão ou per se e práticas facilitadoras.

Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE)

A Seae participou de todas as reuniões do Comitê de Concorrência (antigo *Competition Law and Police Committee - CLP*), que ocorreram nos seguintes períodos: 11 a 15/02; 3 a 7/06 e 21 a 25/10/2002, em Paris.

No âmbito das discussões da OCDE foram apresentados os seguintes trabalhos, preparados pela equipe técnica da Secretaria:

- Annual Report on Competition Policy – 2001;
- Brazilian Actual Experiences in International Cooperation in Cartel Cases;
- The Recent Brazilian Economic Development: From Price Control to Regulatory Rules and Competition Police;
- Perspectives for Brazil-OECD Technical Cooperation in Competition Issues;
- Fidelity Discounts;
- Mergers in Emerging Markets;
- The Importance of Communications: Enhancing Competition Advocacy in Brazil;
- Substantive Criteria Used for the Assessment of Mergers e
- Competition Issues in the Electricity Sector.

Área de Livre Comércio das Américas –ALCA (Grupo de Negociação sobre Política da Concorrência – GNPC)

No ano de 2002, foram realizados quatro reuniões do GNPC, a saber: a XV, nos dias 16 a 18 de janeiro; a XVI, nos dias 25 a 27 de março; a XVII, nos dias 11 e 12 de julho; e a XVIII, nos dias 13 a 15 de novembro. Todas foram realizadas no Panamá.

No decorrer deste ano, a principal tarefa empreendida nas reuniões do GNPC foi a revisão do Projeto do Capítulo de Defesa da Concorrência no âmbito da ALCA.

Mercosul (Comitê Técnico nº 5 -Defesa da Concorrência)

No ano de 2002, foram realizados três reuniões do CT5, a saber: as XXVIII e XXIX, realizadas em Buenos Aires nos dias 22 e 23 de maio e 27 e 28 de junho, respectivamente; e a XXX, realizada em Brasília, nos dias 13 e 14 de novembro.

No decorrer do ano, a principal tarefa empreendida nas reuniões do Comitê foi a revisão final do Regulamento do Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul(PDC), referente a condutas anticompetitivas. A próxima meta é a elaboração do Regulamento do artigo 7º do PDC, que diz respeito ao controle de atos e contratos.

Tendo concluído a negociação do texto, o CT5 levou o projeto de Regulamento à consideração da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM.

Na última reunião, a Seae apresentou o esboço de proposta para um futuro acordo para análise de atos de concentração no âmbito do Mercosul.

Além disso, a Argentina apresentou um projeto de cooperação técnica que obteve a concordância das demais Delegações e estará nos próximos meses trabalhando com vistas à concretização da proposta.

A coordenação paraguaia propôs que a próxima reunião do CT-5 fosse realizada nos dias 10 e 11 de abril de 2003, em Assunção.

Mercosul

(CT 5 + Comitê de Defesa Comercial e Salvaguardas -CDCS)

A Decisão do Conselho do Mercado Comum - CCM n.º 28/00, encomendou ao Grupo Mercado Comum - GMC que instrísse a CCM para que, de forma conjunta, o CT 5 e o CDCS elaborassem uma proposta que definisse os instrumentos aplicáveis com vistas à eliminação gradual da aplicação de medidas *antidumping* e direitos compensatórios no comércio intrazona. Estes trabalhos, quando finalizados, seriam elevados à consideração e análise do GMC, que, por sua vez, deveria resultar em uma proposta que deveria ser elevada ao CMC.

No ano de 2002, foi realizada somente uma reunião conjunta entre CT5 e CDCS, a II (a I foi realizada em 2001), nos dias 23 e 24 de maio em Buenos Aires.

Como o prazo para a apresentação da proposta em questão era até 31 de outubro de 2002 e tendo em vista o não cumprimento deste prazo, nem pelo CT5 e nem pelo CDCS, a Presidência Pro Tempore apresentou um relatório na LIX reunião da CCM, sobre as atividades conjuntas dos comitês. Além disso, a fim de contribuir para o avanço da discussão deste tema, a delegação brasileira apresentou um projeto de Decisão para eliminação gradual do uso de medidas antidumping no comércio intrazona.

As Delegações expressaram opiniões preliminares sobre a situação destas negociações à luz dos mandatos existentes e sobre a proposta brasileira. A discussão será retomada na próxima reunião da CCM.

Comitê de Negociações Birregionais (CNB) Mercosul – União Européia

Em 1995, o Mercosul e a União Européia assinaram o Acordo-Quadro Inter-regional de Cooperação visando aprofundar as relações entre os dois blocos. O principal objetivo deste acordo foi o de preparar o terreno para as negociações visando à liberalização do comércio de bens e serviços até alcançar uma área de livre comércio, em conformidade com as disposições da Organização Mundial do Comércio - OMC.

Em 1999, os chefes de Estado dos países membros dos dois blocos acordaram lançar as negociações para um futuro "Acordo de Associação Inter-Regional". A primeira reunião do Conselho de Cooperação ocorreu em 1999, e o Mercosul e a União Européia decidiram criar o Comitê de Negociações Bi-regionais (CNB).

Na I CNB foram criados três Grupos Técnicos, entre estes o GT3, que se refere a compras governamentais, política de concorrência e solução de controvérsias.

Neste ano, o Grupo de Defesa da Concorrência reuniu-se somente uma vez, na VIII rodada de negociações do CNB, realizada em Brasília, no dia 14 de novembro. Cabe ressaltar que os órgãos integrantes do Mercosul neste grupo são os mesmos do CT5.

As delegações fizeram uma revisão detalhada de todo o texto do capítulo sobre defesa da concorrência no âmbito do Acordo Mercosul-União Européia, exercício que possibilitou avançar em direção a um texto mais convergente.

A próxima reunião do CNB foi proposta para os dias 17 a 21 de março de 2003, em Bruxelas, em conformidade com o Programa de Trabalho do Rio de Janeiro.

Organização Mundial do Comércio (OMC)

A Seae atua no Grupo de Trabalho sobre Interação entre Comércio e Concorrência. Este Grupo foi estabelecido na Conferência Ministerial de Singapura, em 1996, para a consideração dos temas relacionados à interação entre as políticas de defesa comercial e da concorrência. Na IV Conferência Ministerial da OMC (Conferência Ministerial de Doha) foi emanado um mandato estipulando que este Grupo deveria, entre outras tarefas, concentrar esforços para estudar a possibilidade de aplicação de alguns “princípios fundamentais” de comércio à concorrência, tais como transparência, não-discriminação e devido processo legal. Essa determinação ministerial é entendida como expressão do reconhecimento da crescente importância daqueles princípios no campo da defesa da concorrência, à medida que se eleva o número de casos de concentração ou conduta anticoncorrencial com impacto sobre mais de uma jurisdição.

A Seae participou da Reunião do Grupo de Comércio e Concorrência, que ocorreu nos dias 25 e 26 de setembro de 2002.

International Competition Network

A Seae participou da Reunião anual da *International Competition Network* (ICN), realizada na Itália, na cidade de Nápoles no dias 28 e 29 de setembro de 2002, durante a qual foi apresentado um trabalho sobre o tema da Advocacia da Concorrência.

UNCTAD

A Seae, juntamente com a SDE e o CADE, começou a firmar entendimentos para a realização, em parceria com a United Nations Conference on Trade and Development – UNCTAD, de um Seminário com o objetivo de apresentar às autoridades de comércio e concorrência dos países da América Latina e do Caribe as propostas que estão em discussão na OMC para a inclusão do tema da concorrência no âmbito da organização. Em princípio, o evento deverá ser realizado no período de 23 a 25 de abril de 2003.

1.4. Ações de promoção da concorrência

A “advocacia” ou promoção da concorrência, atuação do SBDC na difusão da cultura da concorrência, seja pela influência na formulação das políticas públicas, de modo a garantir que a competição seja, ao máximo, incentivada ou pela conscientização da sociedade a respeito dos seus benefícios, assumiu papel importante no ano de 2002.

No tocante à influência em políticas públicas, a Seae teve a oportunidade de participar de diversas discussões no âmbito da revisão de marcos regulatórios, pontos que serão posteriormente detalhados no capítulo relacionado à regulação.

Com relação ao papel educacional, a publicação de textos para discussão na Série Documentos de Trabalho foi grandemente ampliada em 2002. Foram publicados 17 novos números na Série, iniciada em junho de 1999. Essa série promove a divulgação de estudos referentes à organização industrial, em particular sobre a defesa e a promoção da concorrência, dando-se preferência a publicações inéditas sobre a economia brasileira oriundas do corpo técnico da Seae. O Quadro abaixo detalha os números editados no ano de 2002.

Série Documentos de Trabalho – 2002

Documento de Trabalho nº 11, de janeiro de 2002

Título: The Political Economy of Antitrust in Brazil: From Price Control to Competition Policy

Documento de Trabalho nº 12, de abril de 2002

Título: Recent Deregulation of the Air Transportation in Brazil

Documento de Trabalho nº 13, de março de 2002

Título: Índices de Concentração

Documento de Trabalho nº 14, de abril de 2002

Título: Comércio e Competição

Documento de Trabalho nº 15, de maio de 2002

Título: Prováveis impactos na economia brasileira decorrentes da liberalização do mercado de derivados de petróleo e os possíveis entraves ao funcionamento competitivo desse mercado

Documento de Trabalho nº 16, de julho de 2002

Título: Estimativas e Previsões da Demanda por Energia Elétrica no Brasil

Documento de Trabalho nº 17, de agosto de 2002

Título: Tipologias de Dumping

Documento de Trabalho nº 18, de agosto de 2002

Título: O Modelo Brasileiro de Telecomunicações: Aspectos Concorrenciais e Regulatórios

Documento de Trabalho nº 19, de outubro de 2002

Título: Regulation and Competition Issues in the Electricity Sector

Documento de Trabalho nº 20, de outubro de 2002

Título: Competition Advocacy in Brazil – Recent Developments

Documento de Trabalho nº 21, de novembro de 2002

Título: The Brazilian Experience on International Cooperation in Cartel Investigation

Documento de Trabalho nº 22, de novembro de 2002

Título: Uma Breve História da Economia Política da Defesa da Concorrência

Documento de Trabalho nº 23, de novembro de 2002

Título: Substantive Criteria Used for the Assessment of Mergers – Brazil (Seae/MF)

Documento de Trabalho nº 24, de dezembro de 2002

Título: The Importance of Communications: Enhancing Competition Advocacy in Brazil

Documento de Trabalho nº 25, de dezembro de 2002

Título: Some Lessons on the Antitrust Procedures in the USA for the Brazilian Competition Defense System

Documento de Trabalho nº 26, de dezembro de 2002

Título: O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência: Uma Proposta de Reestruturação

Documento de Trabalho nº 27, de dezembro de 2002

Título: Sobre Política Antitruste no Brasil e seus Aspectos Críticos

Documento de Trabalho nº 28, de dezembro de 2002

Título: Âncora Verde: O Papel da Agricultura no Ajuste Econômico

2. REGULAÇÃO DE MERCADOS

2. REGULAÇÃO DE MERCADOS

2.1. Ações de regulamentação e de desregulamentação de setores econômicos

TRANSPORTES

As tarifas de praticamente todos os modais regulados pela União, tanto no transporte de passageiros quanto no de carga, são acompanhadas pela Seae. No entanto, com a criação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, os reajustes e as revisões passaram a ser atribuições dessas agências, sendo o Ministério da Fazenda informado previamente do seu implemento e autorizando-os em casos especiais, como no caso da quebra do princípio da anualidade. A principal preocupação se dá com os impactos dessas medidas nos índices inflacionários e na modicidade das tarifas a serem pagas pelo consumidor.

Recentemente, foi editada Portaria pelo Ministério da Fazenda passando para o Ministério dos Transportes a atribuição de, nos mesmos moldes das demais empresas de transporte, proceder aos reajustes e revisões da TRENURB e da CBTU.

Aliás, os critérios para essas alterações tarifárias foram estabelecidos por meio da Portaria MF n.º 118, de 17 de maio de 2002. Esses critérios foram estabelecidos a partir de marcos teóricos e metodológicos calcados na eficiência econômica e nos possíveis impactos sobre o conjunto da economia. O propósito é, em última instância, assegurar que os pleitos de revisão contendo estímulos à eficiência e assegurem o princípio da modicidade das tarifas, evitando-se, desse modo, o repasse automático de custos.

TELECOMUNICAÇÕES

Em 2002, a Seae acompanhou os reajustes tanto das concessionárias de serviço de telefonia fixa quanto das concessionárias e permissionárias de telefonia celular. Esse acompanhamento das tarifas de telecomunicações tem intuito de disponibilizar informações aos agentes de mercado e cidadãos.

ENERGIA ELÉTRICA

A Seae acompanha os reajustes de tarifas no setor elétrico. Cabe especial atenção às concessionárias de distribuição, pelo impacto nos índices inflacionários e no preço pago pelo consumidor. Nesse sentido, a Seae acompanhou as variações de preços autorizadas pela Aneel, realizando estudo de previsão do impacto dos reajustes das tarifas de distribuição de energia elétrica no IPCA.

A Seae participa do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE. Em vista da crise energética ocorrida no ano de 2001, o Conselho passou a ter maior relevância e foram desenvolvidos trabalhos em vários Comitês Técnicos, contando com a participação da

Seae em vários deles, como representante do Ministério da Fazenda. A Seae vem acompanhando os trabalhos de forma atenta aos assuntos pertinentes a sua área de atuação, bem como canalizando informações relacionadas a outras áreas do Ministério da Fazenda, tais como questões tributárias, internacionais e que envolvam políticas de investimento e aporte de recursos por parte da União. O objetivo é de, em última instância, assessorar o Ministro da Fazenda em suas decisões junto ao CNPE. Os efeitos das medidas adotadas sobre o consumidor, aspectos tarifários e concorrenciais são preocupações da Secretaria.

COMBUSTÍVEIS

O ano de 2002 representa um marco na história do setor de combustíveis brasileiro, quando se iniciou, efetivamente, um regime de preços determinado pelas condições de oferta e demanda do mercado. Objetivando-se a promoção da concorrência nesse setor econômico, buscaram-se mecanismos que facilitassem a entrada de agentes econômicos no setor e que estimulassem a competição entre esses agentes. No âmbito da Seae, a partir de agosto de 2001, iniciou-se um trabalho de pesquisa e estudo que culminou com a elaboração de Nota Técnica, que posteriormente foi publicado como Documento de Trabalho n.º 15, de maio de 2002, contendo uma perspectiva de tendência comportamental para esse mercado a partir de 2002, bem como listou condições para que essa perspectiva prosperasse (livre acesso à infra-estrutura de transporte e armazenagem e critérios de qualidade adequados às necessidades brasileiras). A condução do trabalho, que posteriormente foi apresentado ao Conselho Nacional de Política Energética, deu-se de forma transparente, buscando-se, por meio de reuniões e questionários, informações e opiniões de agentes privados do mercado (distribuidoras, *tradings*, refinarias) e do órgão regulador competente (Agência Nacional do Petróleo – ANP).

Inserido no processo de liberação do mercado de combustíveis, está a constituição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide, tributo que passou a incidir sobre os derivados de petróleo a partir do dia 1º de janeiro de 2002. A participação da Seae resumiu-se no acompanhamento do trâmite da Proposta de Emenda Constitucional referente a esse tema no Congresso Nacional, e na posterior assessoria nos trabalhos da Lei que regulamenta a matéria e institui os valores da alíquota específica do tributo que incidirá sobre cada derivado. Segundo a nova sistemática, o recolhimento da Cide permite descontos (até determinado limite) no pagamento da Pis/Cofins.

Também no final de 2001, a Seae esteve presente nos comitês técnicos do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, acompanhando as decisões dos Estados a respeito do ICMS incidente sobre os combustíveis, de forma a compatibilizar a política econômica federal para o setor com os trabalhos regularmente exercidos pelos Estados.

PLANOS DE SAÚDE

A Lei n.º 9.961, de 2000, criadora da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabeleceu no Art. 4º que “ (...) compete à ANS (...) XVII - autorizar reajustes e revisões das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde, de acordo com parâmetros e diretrizes gerais fixados conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Saúde.” Posteriormente, a Portaria Interministerial, que fixou os parâmetros e diretrizes gerais, estabeleceu os parâmetros e diretrizes balizadores das normas de reajuste e revisão, os procedimentos prévios, bem como a padronização dos instrumentos para o

envio de informações necessárias, que deverão ser definidos pela ANS, ouvido o Ministério da Fazenda. A atual versão da MP 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, que altera a legislação sobre planos de saúde, mantém sob a responsabilidade do Ministério da Fazenda suas devidas atribuições relativas à política de reajuste e de defesa da concorrência, conforme transcrição abaixo:

“Art. 4º A Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

XVII - autorizar reajustes e revisões das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde, ouvido o Ministério da Fazenda;

.....

XXII - autorizar o registro e o funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem assim sua cisão, fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle societário, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994;

.....”.

No dia 8 de maio de 2002, por meio do Ofício DIPRO/ANS n.º 183, a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos da ANS enviou uma minuta de resolução sobre as normas de reajuste das contraprestações pecuniárias, as quais seriam aplicadas no período de 2002 a 2003, a partir do mês de maio de 2002, para que, antes da divulgação, fosse ouvido este Ministério, conforme dispositivo legal.

Basicamente a proposta da ANS foi a seguinte:

- O reajuste máximo seria de 7,69%, com base na média da variação das mensalidades, obtida pelos planos coletivos em 2001, que representam 7,5 milhões de usuários. Segundo a ANS, este poderia ser considerado um mercado concorrencial, já que os planos coletivos têm poder de negociação junto aos prestadores de serviços (hospitais, clínicas, médicos, etc.). A ANS considerou que nas negociações dos planos coletivos já estaria embutida a variação das despesas administrativas. Assim, a variação dos custos do setor de planos de saúde não incorporaria a variação do IPCA para as despesas administrativas.
- Além do reajuste previsto, a ANS poderia autorizar uma ampliação de 1,7 ponto percentual no valor das contraprestações pecuniárias, condicionada ao aumento de 20% no valor das consultas médicas, devidamente comprovado com o preenchimento do Anexo IX. A ANS alegou que nos últimos anos os médicos não tiveram reajustes de acordo com os outros prestadores de serviços, porque eles têm baixo poder ao negociar individualmente com as operadoras. Devido a isso, muitos médicos (em greve branca) estavam cancelando o atendimento aos usuários. Segundo informações da Agência, alguns médicos recebiam somente R\$ 12,00 por consulta. Assim, verifica-se uma considerável queda na qualidade dos serviços (por exemplo, menor tempo de atendimento e maior número de consultas).
- Ou seja, ao final o reajuste real deveria ser de 9,39%, desde que os planos comprovassem que estariam reajustando as consultas médicas. Nota-se, dessa forma, que a intenção do regulador era a de adicionar 1,7 ponto percentual ao valor de 7,69%.

A ANS esperava que uma parcela significativa das cooperativas e das operadoras de menor porte não solicitassem o adicional de 1,7 ponto percentual.

No entender da Seae, esse aumento suplementar deveria ser relativo a uma revisão (não de um reajuste). Contudo, a política de revisão da Agência ainda estava em processo de adaptação. As próprias OPS substituíram seus regimes contábeis de caixa pelo de competência há pouco tempo, o que dificultava o exame das planilhas de custos do setor. Assim, avaliou-se que o reajuste extra de 1,7 ponto percentual caracteriza-se mais como uma revisão parcial e, portanto, caso concedido, deveria ser reavaliado por ocasião da revisão geral do setor. Assim, a Seae acatou a proposta da ANS de um reajuste total de 9,39%, desde que a ANS se comprometesse a analisar no futuro o equilíbrio do plano (equilíbrio econômico, financeiro e atuarial), para verificar se os 1,7% estariam corretos.

No dia 23 de outubro de 2002, por meio do Ofício n.º 302/PRESI, a ANS enviou uma minuta de Resolução sobre a revisão técnica dos planos privados de assistência à saúde e Exposição de Motivos para apreciação deste Ministério, conforme dispositivo legal.

Os principais pontos da revisão proposta pela ANS eram os seguintes:

- objeto da revisão se restringia aos planos individuais e planos financiados exclusivamente pela receita advinda da contraprestação pecuniária dos beneficiários em entidades de autogestão não-patrocinadas contratados até 1 de janeiro de 1999, denominados planos antigos, que representam em torno de 20% da totalidade dos planos de saúde no mercado.
- A proposta excluía a necessidade de ameaça à solvência da operadora para a realização da revisão, devido à incerteza que a solicitação de revisão técnica geraria sobre os beneficiários, prestadores de serviços e credores quanto à capacidade da operadora de honrar os seus compromissos.
- A operadora deveria apresentar duas propostas para os consumidores, sendo que uma delas deveria manter o valor da contraprestação pecuniária.
- Além disso, o objeto da solicitação poderia ser a totalidade ou parte da carteira, com a finalidade de observar apenas a parte da carteira em desequilíbrio e evitar a evasão de beneficiários considerados de baixo risco.

Conforme Nota Técnica n.º 156/GABIN/COGSI, a Seae se manifestou favorável à metodologia e às normas presentes na Minuta de Resolução, pois as mesmas estariam adequadas ao referencial teórico utilizado pela Secretaria na análise do equilíbrio econômico e financeiro nos processos de revisão.

Por outro lado, como as alterações propostas pela ANS poderiam impactar os consumidores, de forma diferenciada, a Seae fez a consideração de que seria necessária a análise por parte do Ministério da Justiça.

Ademais, a Seae solicitou por meio do memorando n.º 1280 Seae/MF à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN parecer sobre a aplicabilidade da Lei do Real ou outro dispositivo legal que tratasse da possibilidade de alterações de mensalidades em prazo inferior a um ano. A PGFN por meio do Parecer PGFN/CAF/n.º 3432/2002 respondeu que

não haveria impedimento pois as contraprestações de planos de saúde não configurariam espécie de “preços públicos” ou de “tarifas de serviço”, mas de serviço privado, entretanto salientou que o Ministério da Fazenda deveria ser ouvido quando da autorização efetiva da revisão que deve ocorrer caso a caso e que deve ser observado o Art. 2º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro em 2001, que determina que qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária não deve ocorrer com periodicidade inferior a um ano.

Em resposta ao encaminhamento da Nota Técnica n.º 156/GABIN/COGSI da Seae e do Parecer PGFN/CAF/n.º 3432/2002 à ANS por meio do Ofício n.º 3345 GABIN/Seae/MF, a ANS enviou Nota Técnica e Minuta de Portaria por meio do Ofício n.º 364/PRESI para apreciação do Ministério da Fazenda. Na Nota Técnica a ANS demonstrou-se desfavorável à recomendação da PGFN de que os processos de autorização da ANS, analisados caso a caso, deveriam ser objeto de análise desta Secretaria.

O entendimento da Seae, exposto por meio da Nota Técnica n.º 176/GABIN/COGSI, em relação à necessidade de se analisar caso a caso foi que tal procedimento seria inviabilizado pela inexistência de corpo técnico suficiente para responder aos pedidos de revisão com a celeridade necessária, tendo em vista o número excessivo de operadoras do setor de saúde suplementar e a complexidade do processo de análise dos pedidos de revisão. Ainda, por meio da Nota Técnica n.º 176/GABIN/COGSI esta Secretaria sugeriu que caberia ao Ministério da Fazenda decidir qual revisão estaria isenta de análise e que, para tanto, a ANS deveria encaminhar com 15 dias de antecedência, informações sobre a revisão e caso este Ministério não se pronunciasse, a ANS poderia realizar a revisão, caso contrário, nos pronunciaríamos. Dessa forma, a Seae encaminhou para apreciação da PGFN a Minuta de Portaria proposta pela ANS com as alterações mencionadas anteriormente. Por fim, no dia 19 de dezembro de 2002, a PGFN encaminhou o Parecer PGFN/CAF/Nº 3819/2002 aprovando, do ponto de vista estritamente jurídico, a edição da Portaria.

Ainda deve-se ressaltar a participação da Seae, ao longo de 2002, como convidado e representante do Ministério da Fazenda, na Câmara de Saúde Suplementar – CSS, órgão consultivo formado por diversas entidades representativas do setor (órgãos de defesa do consumidor, centrais sindicais, entidades patronais e de representação das operadoras, dos profissionais de saúde, etc.)

SEGURO DE AVIAÇÃO CONTRA TERRORISTAS

Em 2002, a União prosseguiu com a política de proteção e cobertura de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras. Vale lembrar que a Medida Provisória n.º 2, de 24 de setembro de 2001, convertida na Lei n.º 10.309, de 22 de novembro de 2001, autorizou a União a assumir as responsabilidades civis perante terceiros no caso de danos a bens e pessoas no solo, provocados por atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras no Brasil ou no exterior. Estabeleceu, ainda, que o montante global das assunções ficava limitado ao maior valor estabelecido pelos países estrangeiros nos quais operam empresas aéreas brasileiras, deduzido o montante coberto pelas seguradoras internacionais (no caso estipulado em US\$ 150 milhões). O Poder Executivo renovou essa cobertura por períodos de trinta dias, contados a partir das 00:00 horas do dia 25 de setembro de 2001, por meio dos Decretos n.º 3.979, de 23 de outubro de 2001, n.º 4.026, de 22 de novembro de 2001, n.º 4.060, de 21 de dezembro de 2001, e

n.º 4.093 de 18 de janeiro de 2002, até o limite de 120 dias, prazo máximo permitido pela Lei n.º 10.309, de 2001, supracitada.

Em 2002, a Medida Provisória n.º 32, de 18 de fevereiro de 2002, convertida na Lei n.º 10.459, de 15 de maio de 2002, prorrogou a autorização de que trata a Lei n.º 10.309, de 2001, por mais trinta dias, facultando ainda ao Poder Executivo prorrogar adicionalmente tal autorização por mais cento e cinquenta dias. O Decreto n.º 4.139, de 21 de fevereiro de 2002, prorrogou por trinta dias, a partir da zero hora do dia 22 de fevereiro de 2002, a autorização estabelecida no Art. 1º da Lei n.º 10.459, de 2002, e no Decreto n.º 3.953, de 5 de outubro de 2001, que regulamentou dispositivos sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras no Brasil e no exterior.

Posteriormente, os Decretos n.º 4.171, de 21 de março de 2002, n.º 4.203, de 19 de abril de 2002, n.º 4.242, de 21 de maio de 2002, n.º 4.274, de 20 de junho de 2002, e, por fim, o Decreto n.º 4.306, de 18 de julho de 2002, prorrogaram a autorização acima por mais cento e cinquenta dias.

à semelhança de outros Governos, a lei brasileira objetivou oferecer uma solução para a falha de mercado no que se refere aos seguros supracitados para impedir a interrupção do transporte aéreo do país, que é um serviço público imprescindível aos usuários que necessitam se locomover por esse meio de transporte. Com esse intuito, o Conselho de Aviação Civil – Conac, por meio da Resolução n.º 001, de 24 de janeiro de 2002, aprovou a proposta de assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros, no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras, nas mesmas condições previstas na Lei n.º 10.309, de 22 de novembro de 2001. Segundo decisão do Conac, a garantia seria por prazo de até 30 dias, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, desde que não fossem criadas alternativas de mercado adequadas, conforme estabelecido em Decreto, até o limite de 180 dias, a contar do vencimento da Lei n.º 10.309, de 2001. Assim, o Conac propôs a edição da Medida Provisória n.º 32, de 2002, com esse objetivo, tendo em vista a exigüidade do prazo para a sua implementação.

Paralelamente, a Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, da qual o país é membro, aprovou, na reunião do dia 27 de maio de 2002, proposta de criação de uma empresa seguradora mútua, a ser constituída pelas companhias aéreas, ficando os governos das empresas participantes responsáveis pelo resseguro. Esse mecanismo só seria efetivado se os governos participantes representassem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das contribuições da OACI. Ficou estabelecido, ainda, que a participação máxima de cada governo no resseguro ficaria limitada ao percentual de contribuição de cada país na OACI, considerando o teto de US\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de dólares dos Estados Unidos da América). A OACI oficiou ao governo dos países membros para que se pronunciassem a respeito da participação no referido mecanismo. O Conac, por meio da Resolução n.º 8, de 10 de julho de 2002, aprovou a manifestação, em princípio, por parte do Governo Brasileiro, de participar do “Esquema Global Relativo ao Seguro de Risco de Guerra na Aviação”, sujeita à avaliação dos termos e condições definitivos daquele esquema e observados os procedimentos constitucionais brasileiros para a aprovação de atos internacionais, o que não garantia a efetivação do mecanismo e a participação do Brasil, já que várias condicionantes ainda dependiam de maiores

esclarecimentos, além da adesão de vários países, para que o limite mínimo fosse alcançado.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores, mesmo que os governos que desejassem participar representassem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das contribuições da OACI, o processo de constituição da empresa mútua e a necessidade de que as decisões dos governos fossem referendadas pelo Poder Legislativo de cada país provocariam um atraso no início do funcionamento do mecanismo de, no mínimo, seis meses.

Ocorre que a Lei n.º 10.459, de 2002, autorizou a União a prorrogar a assunção das responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras somente até o dia 20 de agosto de 2002, o que deixaria as empresas sem cobertura por longo período. Ainda assim, mesmo que o Brasil viesse a participar, a exposição máxima do Governo Brasileiro poderia chegar a, aproximadamente, US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Para fazer frente a esse problema, e tendo em vista que dificilmente os prêmios para o seguro aéreo para essa finalidade retornariam aos patamares anteriores aos atentados de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos da América, tornou-se necessária a manutenção da cobertura. Assim, o Conac, na reunião do dia 10 de julho de 2002, deliberou pelo encaminhamento de Medida Provisória.

Da mesma forma que a Lei n.º 10.459, de 2002, a Medida Provisória n.º 61 de 16 de agosto de 2002 autorizou a União a assumir as despesas de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras no Brasil ou no exterior, limitado ao valor em reais equivalente a um US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

A cobertura passou a ser integral, não mais sendo exigida a contratação de uma cobertura de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao mercado segurador internacional, desonerando as empresas aéreas brasileiras de despesas da ordem de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cifra equivalente a cerca de 50% (cinquenta por cento) do prejuízo operacional contabilizado pelas empresas aéreas brasileiras em 2002.

Preservou-se, também, a competitividade das empresas aéreas brasileiras no mercado internacional, uma vez que suas concorrentes européias e norte-americanas gozam de benefícios equivalentes, além da economia de divisas, pois o seguro é contratado no mercado internacional.

A Medida Provisória n.º 61, de 16 de agosto de 2002, também alterou a redação do art. 2º da Lei n.º 9.825, de 23 de agosto de 1999, que destina recursos provenientes de parte das tarifas de embarque internacional e respectivo adicional tarifário ao Tesouro Nacional, para amortização da dívida pública mobiliária federal, acrescentando um parágrafo único, que passou a permitir que esses recursos pudessem ser destinados, em uma eventualidade, à cobertura das obrigações assumidas, cabendo lembrar que são recursos da ordem de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) por ano, em 2001, ou cerca de US\$

50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), arrecadados de empresas brasileiras e estrangeiras, que permanecem contabilizados como superávit primário, mas passam a gerar estes benefícios.

A Medida Provisória n.º 61, de 16 agosto de 2002, autorizou ainda a União, se necessário, a emitir títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atender a eventuais despesas decorrentes das garantias oferecidas e atribuiu ao Ministério da Fazenda a competência para regular a operacionalização dessas disposições. Estabeleceu, ainda, que o Ministério da Defesa teria de atestar que as ocorrências de que trata esta proposta decorrem de atentados terroristas ou atos de guerra. No mesmo dia da edição da referida medida provisória, o Governo editou um decreto regulamentador, Decreto n.º 4.337, de 16 de agosto de 2002, a fim de detalhar a cobertura da União. A edição deste Decreto foi necessária pois a Medida Provisória n.º 61, de 16 de agosto de 2002, apenas autorizava a União a assumir despesas de responsabilidades civis perante terceiros na hipótese da ocorrência de danos a bens e pessoas no solo, provocados por atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras no Brasil ou no exterior. A exemplo do Decreto n.º 3.953, de 5 de outubro de 2001, que regulamentou o disposto na Medida Provisória n.º 2, de 24 de setembro de 2002, o objetivo do Decreto 4.337 era garantir que a União assumiria a garantia de cobertura do seguro para essa finalidade, já que os contratos de *leasing* das empresas aéreas brasileiras previam a garantia efetiva de cobertura do seguro para essa finalidade supracitada. Caso contrário, haveria riscos para a continuidade dos serviços.

No dia 13 de novembro de 2002, foi aprovado na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de Conversão da MP n.º 61, de 16 de agosto de 2002, o que implicou a necessidade de elaboração de Decreto e Portaria que regulamentassem o Projeto de Lei em questão. Dessa forma, a Seae enviou ao Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, por meio do ofício n.º 3413, de 18 de novembro de 2002, solicitação de esclarecimentos sobre quais casos incluem-se em “danos pessoais”, citados no §2º do art. 1º do Projeto de Lei mencionado e quais coberturas estariam incluídas nas coberturas de seguro existentes em 10 de setembro de 2001. Em 21 de novembro de 2002, o IRB respondeu por meio do ofício DITEC n.º 212/2002.

Tendo em vista a aprovação, em 26 de novembro de 2002, no Congresso Nacional do Projeto de Lei de Conversão n.º 26, em substituição à MP. n.º 61, de 2002, o Ministério da Fazenda recebeu por meio do Ofício n.º 884-SAP, de 29 de novembro de 2002, solicitação de parecer a respeito do Projeto de Lei de Conversão supracitado para subsidiar a posição governamental sobre o assunto. Em seguida o Assessor Especial do Ministro, por meio do memorando n.º 1482, de 29 de novembro de 2002 solicitou manifestação desta Secretaria sobre a matéria, o que foi respondido por meio do memorando n.º 1422, de 04 de dezembro de 2002 com a posição favorável à sanção do referido Projeto de Lei de Conversão.

Como o PLC modificou a abrangência da cobertura e dada necessidade de melhor delimitação do que o Executivo pretendia cobrir e detalhamento dos procedimentos para o caso de solicitação de pagamento, a Seae enviou à PGFN solicitação de parecer a respeito da minuta de Decreto, por meio do memorando n.º 1432, de 05 de dezembro de 2002. Em resposta à consulta da Seae, a PGFN enviou o Parecer PGFN/CAF/n.º 3835/2002 em que sugeriu a retirada de dispositivos referentes ao detalhamento da operacionalização da assunção, que deveria ser objeto de futura portaria, salientou a falta

de clareza em relação à expressão “coberturas de seguro existentes em 10 de setembro de 2001”, recomendou que fosse feita consulta ao IRB sobre quais as coberturas existentes em 10 de setembro de 2001 e enviou em anexo a proposta do Decreto alterada.

A Seae elaborou a Nota Técnica n.º 194/GABIN/COGSI/Seae/MF, em 12 de dezembro de 2002, para subsidiar resposta do senhor Ministro da Fazenda ao Ofício n.º 13/SNEA/BSB, de 03 de dezembro de 2002, do Presidente do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, com o pleito para que o referido Ministro intercedesse para que ocorresse o Veto Presidencial ao §2º do art.1º do Projeto de Lei de Conversão n.º 26/02. No entanto, a Nota Técnica da Seae foi desfavorável ao pleito em questão, devido à existência de seguros complementares à cobertura oferecida pela União, segundo informações do Instituto de Resseguros do Brasil; ao objetivo principal do Governo brasileiro ser o de oferecer uma proteção para riscos maiores que pudessem prejudicar ou inviabilizar o transporte aéreo de empresas nacionais; e à finalidade de garantir a transparência da cobertura, pois a reparação de danos que não fossem pessoais poderia implicar despesas de grande vulto.

Em resposta ao Ofício n.º 884-SAP, o Ministro encaminhou em 12 de dezembro de 2002, o Aviso n.º 865/MF, em que informa que o Ministério não tinha nada a se opor à sanção do referido Projeto de Lei de Conversão.

A Seae elaborou, em 18 de dezembro de 2002, Nota Técnica n.º 198 Seae/MF a respeito da abrangência da autorização dada à União para assumir despesas de responsabilidades civis perante terceiros nas hipóteses constantes do Projeto de Lei de Conversão n.º 26, caso houvesse veto Presidencial ao §2º do art.1º. Os principais argumentos apresentados por esta Secretaria para a sanção do Projeto foram: i) o objetivo principal da edição da Medida foi de corrigir temporariamente a falha de mercado, devido à suspensão por parte do mercado segurador das coberturas referentes a responsabilidades civis perante terceiros, provocados por atentados terroristas ou atos de guerra; ii) o objetivo de cobrir riscos maiores que pudessem prejudicar ou inviabilizar o transporte aéreo de empresas nacionais não englobaria a cobertura de danos morais, pois representariam coberturas mais específicas e subjetivas, menos onerosas para as empresas aéreas e disponíveis no mercado segurador privado. Além disso, tais coberturas poderiam implicar o aumento do risco a que está exposto o Erário e a possibilidade de demandas decorrentes de ações junto ao Judiciário e; iii) a inadequação da expressão danos pessoais poderia ser sanada com a edição de decreto regulamentador, em que se restringisse os danos a pessoas a danos corporais.

Publicou-se a Lei n.º 10.605, em 19 de dezembro de 2002, em substituição à Medida Provisória n.º 61. A autorização de a União assumir despesas de responsabilidades civis perante terceiros passou a englobar danos a bens e pessoas, passageiros ou não, provocados por atentados terroristas ou atos de guerra, ocorridos no Brasil ou no exterior, conforme as coberturas de seguro existentes em 10 de setembro de 2001, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

Em 19 de dezembro de 2002, a Seae elaborou Exposição de Motivos Interministerial para ser enviada em conjunto pelo Ministro de Estado da Fazenda e pelo Ministro de Estado da Defesa ao Presidente da República, submetendo à sua consideração proposta de edição de Decreto que regulamentasse a Lei supracitada, devido às modificações incorporadas ao texto durante a tramitação no Congresso Nacional e a conseqüente necessidade de especificar com clareza a cobertura aos danos pessoais, exclusivamente relacionados à reparação de danos corporais.

Ainda, devemos destacar a participação desta Secretaria nas reuniões da Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas – COTAER.

3. ACOMPANHAMENTO DE MERCADOS

3. ACOMPANHAMENTO DE MERCADOS

3.1 - Ações de acompanhamento de regimes tarifários

Por meio do acompanhamento de mercados, busca-se identificar condutas dos agentes econômicos, tendências ou perspectivas, que possam vir a afetar o funcionamento normal da atividade econômica, com reflexos negativos sobre os indicadores macroeconômicos. Para uma maior eficiência de sua atuação, o acompanhamento do mercado é feito de forma setorial, circunscrevendo-se aos diversos segmentos da atividade produtiva.

Assim, a Seae desenvolve tarefas de recepção e tratamento sistemático de dados econômicos, de variações conjunturais e de preços, possibilitando a avaliação contínua dos impactos causados nos índices que medem o nível de atividade econômica e o grau de concorrência.

Especial atenção vem sendo conferida ao acompanhamento sistemático dos mercados agrícolas, destacando-se os trabalhos de análise e evolução dos preços da cesta básica, por meio de relatórios semanais e emissão de notas técnicas sobre o tema, abordando aspectos conjunturais dos mercados agropecuários.

O banco de dados agropecuários foi reestruturado e, além de permitir maior agilidade na utilização dos dados disponíveis para a elaboração de pareceres e notas técnicas, possibilitou a publicação de um relatório semanal sobre mercados agrícolas, divulgado na página do Ministério da Fazenda na *Internet*.

AÇO

A Seae, como representante do Ministério da Fazenda, integra o Grupo Interministerial de Monitoramento das Importações de Aço, conjuntamente com os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e das Relações Exteriores, e a Câmara de Comércio Exterior.

Este Grupo foi criado em março de 2002, após os EUA terem adotado medidas restritivas às importações de diversos produtos siderúrgicos. Em razão dessas medidas, outros países também introduziram barreiras às importações de aço como defesa aos seus mercados domésticos contra inevitáveis desvios de comércio deste produto no mercado mundial.

Dessa forma, o setor siderúrgico brasileiro, temendo que houvesse uma elevação das importações a preços reduzidos, solicitou que o governo adotasse as providências cabíveis. O Grupo de Monitoramento foi então criado e, no decorrer deste ano, reuniu-se regularmente com representantes das empresas produtoras, dos consumidores e dos trabalhadores desse setor.

Por meio das discussões entre esses representantes, decidiu-se adotar um monitoramento das importações de aço, com a imposição de licenciamento não automático em mais de 200 itens da NCM, em vez de aumentar o imposto de importação.

Com o objetivo de expor a situação atual do setor siderúrgico no concernente ao comércio exterior, são apresentadas a seguir as considerações observadas durante o monitoramento:

- Houve uma balança comercial favorável ao segmento, inclusive com elevação nas exportações, da ordem de 26% no período janeiro-outubro deste ano frente a igual período de 2001 e queda nas importações de 25%, apurada também nos mesmos períodos citados (esses números certamente foram influenciados pelo movimento de valorização da moeda norte-americana frente ao real):

| JAN/OUT | US\$ MIL | |
|---------|------------|------------|
| | IMPORTAÇÃO | EXPORTAÇÃO |
| 2000 | 486.835 | 2.328.938 |
| 2001 | 550.128 | 1.859.424 |
| 2002 | 413.090 | 2.340.096 |

- Os movimentos atípicos de importação foram investigados e a grande maioria plenamente justificada: ou os importadores eram os próprios produtores/exportadores de destaque no cenário nacional, ou as compras externas originavam-se da Argentina, envolvendo mercadorias da área de atuação das principais entidades de classe representativas dos segmentos produtores;
- Não houve licenciamentos rejeitados por questões de monitoramento. Os casos de licenciamentos não efetivados restringiram-se a outros tratamentos administrativos aplicados pelo DECEX, entre eles referenciais de preços ou certificação por regulamentos técnicos;
- Considerável parcela dos licenciamentos efetivados no escopo do monitoramento refletia necessidade de segmentos industriais domésticos expressivos, como o automotivo, eletro-eletrônico e aeronáutico. Vale registrar, sob este ângulo, que o maior volume de licenciamentos efetivados referia-se a importações de pequeno porte e valores pouco representativos, e um bom contingente de licenciamentos amparava-se em atos concessórios de drawback;
- Houve ações claramente especulativas por parte de determinadas empresas ou grupos de empresas, escudadas em operações supostamente voltadas para a exportação dentro do regime de drawback, o que determinou a centralização dos licenciamentos por CNPJ, valendo assinalar que se enquadram nesta categoria o Grupo DETASA e as empresas Atrium do Brasil Ltda.; Ultramar Comércio Internacional Ltda.; e BH Aços Especiais Ind. e Com. Ltda.
- O monitoramento por meio da imposição do licenciamento prévio mostrou-se bastante eficaz, porém estaria acarretando certos transtornos ao curso normal das importações. Dessa forma, atualmente, pleiteia-se a eliminação do licenciamento prévio ao embarque. O monitoramento seria realizado em dados estatísticos efetivos, a posteriori.

- Dado que na vigência do controle prévio não ocorreram surtos de importação, esta Secretaria, por meio da Nota Técnica n.º 177 Seae/MF, posicionou-se favoravelmente à proposta de alteração do monitoramento prévio para o a posteriori.

Não há nenhuma reunião prevista para 2003, contudo os contatos e as reuniões com os representantes do setor siderúrgico continuarão ainda sendo feitos.

3.2 - Ações de acompanhamento de preços e de outras variáveis de mercado

CESTA BÁSICA

Compreende a elaboração de notas semanais e mensais a respeito da conjuntura dos produtos alimentícios que compõem a cesta básica do Procon/DIEESE, enfocando as variações de preço durante o período e explicitando as causas e os possíveis efeitos, a curto e médio prazos, dessas variações, bem como as sugestões para a solução dos problemas porventura ocorridos. A Seae atualiza diariamente os dados da cesta básica disponibilizados na página da Secretaria na *Internet*.

BANCO DE DADOS

No decorrer do ano, em vista do constante processo de aprimoramento por que devem passar os recursos informacionais, a Seae tratou de consolidar e ampliar as informações do banco de dados agropecuários, que está disponível na rede corporativa da Seae e contempla a evolução dos preços de diversos produtos agropecuários e *commodities* agrícolas, das safras agrícolas, das importações e exportações e do agronegócio, além de indicadores econômicos e financeiros e Quadros de Suprimento (importação, exportação, produção, estoques e consumo). Além disso, foi criado um relatório semanal de acompanhamento dos principais produtos agrícolas e agropecuários, disponibilizado no acesso à Cesta Básica, na página da Seae na *Internet*, cuja finalidade é possibilitar melhor análise e compreensão do funcionamento desses mercados. Esse relatório contém gráficos com a evolução dos preços pagos aos produtores de carne bovina, arroz, milho e trigo, dentre outros, bem como dos valores relativos às exportações e importações.

PETRÓLEO E DERIVADOS

No setor de petróleo e derivados, a Seae manteve sua atuação de acompanhamento dos preços dos derivados na refinaria frente à paridade internacional. Além disso, semanalmente foi elaborada uma tabela de formação de preço da gasolina, que serve como base de comparação com as pesquisas realizadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e pela empresa BR Distribuidora. Para elaboração dessa tabela, é realizado um acompanhamento do tratamento dado pelos estados ao ICMS, por meio da disponibilização da margem de valor agregado adotada por cada estado para o cálculo do tributo na refinaria.

PROMOÇÕES COMERCIAIS

Em 2002, a Seae continuou autorizando e fiscalizando as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, quando estas são realizadas pela Caixa Econômica Federal, por outras instituições financeiras ou por empresas com atividades semelhantes às da Caixa. A autorização e fiscalização das promoções comerciais das empresas que não se encaixam nestas condições permaneceram sob competência da Caixa³.

Em 2002, a Seae recebeu 98 pedidos de autorização para a realização de operações de distribuição gratuita de prêmios. Seguem dados acerca dos pedidos de autorização protocolados no ano de 2002:

| | |
|--|-----|
| Pedidos protocolados em 2002 | 105 |
| Autorizações concedidas em 2002 | 100 |
| Pedidos indeferidos | 01 |
| Pedidos arquivados | 06 |
| Em tramitação | 03 |
| Pedidos de cancelamento da autorização | 04 |

Nota: cabe ressaltar que 5 processos remanescentes do exercício de 2001 foram autorizados em 2002.

Fonte: Coordenação-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura – COGSI/Seae/MF

Visando ao aprimoramento da legislação sobre as atividades de distribuição gratuita de prêmios, foi instituído, por meio da Portaria MF n.º 44, de 15 de março de 2002, um Grupo de Trabalho, composto por funcionários do Ministério da Fazenda e da Caixa Econômica Federal. A função deste Grupo era a elaboração de novos instrumentos normativos para atualizar e substituir as normas em vigência. O Grupo teve reuniões abertas ao público interessado, nas quais foram discutidos os pontos mais polêmicos. O setor privado apresentou ainda sugestões para a redação das minutas dos instrumentos normativos.

Após a realização das reuniões abertas, o Grupo de Trabalho passou a trabalhar apenas internamente, com o intuito de redigir uma minuta de Decreto que contemplasse as discussões ocorridas.

FISCALIZAÇÕES

Em 2002, a Seae intensificou as fiscalizações das promoções comerciais, alcançando a média de um evento fiscalizado por semana, escolhido de forma aleatória, nas principais capitais do país. Foram também objeto de fiscalização as extrações das diversas modalidades lotéricas promovidas pela Caixa Econômica Federal.

³ O art. 18-B da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, introduzido pelo art. 20 da Medida Provisória n.º 2.049-20 de 29 de junho de 2000, atualmente em vigor sob o número n.º 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, determinou que as competências estabelecidas na Lei n.º 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que trata da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda e outras, fixadas no art. 14 da Lei n.º 7.291, de 19 de dezembro de 1984, e nos Decretos-Leis n.ºs 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e 204, de 27 de fevereiro de 1967, passariam a compor a pasta do Ministério da Fazenda. Essas competências foram atribuídas à Secretaria de Acompanhamento Econômico pela Portaria MF n.º 201, de 04 de julho de 2000. em 21 de dezembro de 2000, a referida Medida Provisória foi reeditada, tendo sido conferido à Caixa Econômica Federal a operacionalização, a emissão das autorizações e a fiscalização das atividades de que trata a Lei n.º 5.768, de 1971, ressalvados os casos em que a própria Caixa ou qualquer instituição financeira seja parte interessada, os quais continuarão a ser analisados e decididos pela Secretaria de Acompanhamento Econômico.

JOCKEYS CLUBS

Para regulamentar a exploração de modalidades lotéricas pelas entidades turfísticas, prevista no art. 14, da Lei n.º 7.291, de 1984, a Seae intensificou o contato com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o intuito de que fossem elaborados atos normativos conjuntos para o setor. Realizou também visitas técnicas a diversos Jockeys Clubs no país para que fossem constatadas eventuais irregularidades na aplicação das modalidades autorizadas pelo Ministério da Justiça. Desse modo, com a colaboração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foi elaborada uma minuta de Portaria Interministerial que visa à regulamentação dessas modalidades lotéricas, bem como à determinação das entidades passíveis de serem autorizadas.

3.3 Atuação internacional

A Secretaria de Acompanhamento Econômico – Seae, entre outras atribuições, possui na área de Comércio Exterior, de acordo com o Decreto n.º 3.782, de 05 de abril de 2001, que deu nova estrutura ao Ministério da Fazenda, a de acompanhar e analisar a execução da política nacional de tarifas de importação e exportação, interagindo com órgãos envolvidos com a política de comércio exterior e também de compatibilizar as práticas internas de defesa da concorrência e de defesa comercial com as práticas internacionais, visando a integração econômica e a consolidação dos blocos econômicos regionais.

Tendo em vista estas disposições, coube à Seae acompanhar os trabalhos efetuados pelo governo brasileiro na área de integração regional do Mercosul e, com maior ênfase, na coordenação e administração das Resoluções GMC n.º 69, de 2000, que trata de estabelecer ações pontuais na área tarifária com a finalidade de solucionar problemas de desabastecimento de bens. As principais atividades e ações desenvolvidas pela Seae em 2002 com relação à política de Comércio Exterior são as seguintes:

Grupo técnico de acompanhamento da resolução GMC 69/00 – GTAR-69

Criação do Grupo Técnico da Camex para tratar da Resolução GMC n.º 69, de 2000.

O mecanismo administrativo para solucionar problemas de abastecimento, após implementação do Mercosul, tem sido executado por meio de redução temporária do imposto de importação. Até dezembro de 2000 estava em vigência a Resolução GMC n.º 69, de 1996, modificada pela GMC n.º 33, de 1998. Posteriormente, em 4 de dezembro de 2000, o Grupo Mercado Comum do Mercosul aprovou a Resolução GMC n.º 69, de 2000, com validade indeterminada.

Quando da vigência da Resolução GMC n.º 69, de 1996 a atribuição de baixar diploma legal para alterar as alíquotas de importação por motivo desta Resolução era do Ministro da Fazenda delegada pelo Artigo 2º do Decreto Presidencial n.º 1989, de 1996.

Entretanto, ocorreram mudanças de atribuições no comando da Política de Comércio Exterior brasileira, tendo a competência de alterar as alíquotas do imposto de importação, anteriormente do Ministro da Fazenda (Lei n.º 8.085, de 23 de outubro de 1990), ter sido atribuída à Camex (MP 2113-27, Art. 52, Parágrafo Único).

O procedimento adotado, diante desta nova ordem administrativa, foi de criar um Grupo Técnico para gerir a Resolução GMC n.º 69, de 2000, no Brasil, cujo nome determinado foi de Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC 69/00 – GTAR-69 e que foi regulamentado pela Resolução CAMEX 09/02, de 25 de abril de 2002.

Ressalta-se, que a condução da Política de Abastecimento Nacional sempre foi efetuada pelo Ministério da Fazenda, e mais especificadamente por esta Secretaria, em vista disto foi determinado pela Resolução CAMEX nº 09/02 que os trabalhos da Secretaria do Grupo Técnico constituído seja efetuado por esta Seae. A propósito, cabe recordar que ao longo dos oito últimos anos a administração dos mecanismos tarifários do governo brasileiro que tratam de abastecimento também foram conduzidos pela Seae.

Reuniões relacionadas à Resolução GMC n.º 69, de 2002

Três reuniões do Comitê e quatro do GTAR-69 foram realizadas neste ano com o objetivo de administrar a referida Resolução. Neste ano foram apresentados treze pleitos que reivindicavam rebaixa tarifária. Destes, cinco foram aprovados e encaminhados para discussão na Comissão de Comércio do Mercosul, onde quatro tiveram aprovação dessa Comissão (o pleito referente ao produto milho teve sua redução negada pela Argentina e Paraguai). Quatro pleitos foram rechaçados no GTAR-69 e três permanecem em análise.

Seção Nacional da Comissão de Comércio

Em 2002, foram realizadas seis reuniões dessa Seção, em que foram preparados os temas a serem tratados por ocasião da reunião internacional da Comissão de Comércio.

Comissão de Comércio do Mercosul - CCM

No período, foram realizadas seis reuniões internacionais desse organismo do Mercosul, cujo acompanhamento pela Seae possui capital importância, visto as decisões referentes às Resoluções GMC n.º 69, de 2000, serem delas emanadas.

Em 2002, a Seae participou de discussões relacionadas aos seguintes temas:

- Resolução GMC 69, de 2000;
- Alíquotas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias;
- Defesa da Concorrência;
- Defesa do Consumidor;
- Comitê de Defesa Comercial e Salvaguarda;
- Norma de tramitação de decisões, critérios e opiniões de caráter geral sobre classificação tarifária de mercadorias;
- Simplificação dos Trâmites Aduaneiros no Comércio Intrazona e Harmonização Progressiva dos Trâmites Aduaneiros: Definição de Prioridades;
- Controle Aduaneiro sobre Comércio Fronteiriço;

- Projeto de Diretriz sobre certificação de mercadorias originárias de um Estado Parte armazenadas em outro Estado Parte do Mercosul; e
- Regimes Aduaneiros Especiais de Importação; Proposta da Argentina de critérios para harmonização dos Regimes Especiais de Importação; Regimes de importação de insumos para pesquisas científicas e tecnológicas.

Grupo Mercado Comum – GMC

Foram realizadas cinco reuniões internacionais deste organismo do Mercosul no presente ano de 2002, com análise dos seguintes temas:

- Aprofundamento e consolidação da União Aduaneira;
- Relançamento do Mercosul;
- Relacionamento externo, em especial entre o Mercosul e os seguintes países e ou Grupos Regionais: Alca, União Européia, Comunidade Andina, África do Sul, CARICOM, Bolívia, Chile, Índia, Tailândia, Rússia, México, Cuba;
- Controvérsias e reclamações;
- Política automotiva do Mercosul;
- Listas de exceções (Decisão CMC n.º 68, de 2000);
- Incremento da Tarifa Externa Comum instituída pela Decisão CMC n.º 15, de 1997;
- Proposta para Bens de Capital, Informática e Telecomunicações;
- Grupo Ad Hoc Sobre Compras Governamentais; e
- Regulamento-modelo para o funcionamento dos Tribunais Arbitrais ad hoc e funcionamento da Comissão de Comércio do Mercosul

Reunião Comitê Técnico n.º 1 – Alíquotas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias

Realizaram-se diversas reuniões internacionais deste organismo que administra a Tarifa Externa Comum do Mercosul no ano de 2002. A Seae participou de um encontro.

4. DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

4. DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

No que se refere ao Desenvolvimento Organizacional, o ano de 2002 foi marcado por algumas importantes conquistas. Nesse período, entrou em funcionamento o Sistema Littera, ferramenta para gerência do fluxo de processos e documentos em trânsito na Seae, conforme detalhamento do item 5.2.

Igualmente importante foi a conclusão dos trabalhos de revisão de fluxos de documentos e formulários, contribuindo para a racionalização dos processos e eliminação de controles redundantes. Foi concluída também a reforma do espaço físico da Secretaria e inaugurada a Central de Fotocópias para atendimento ao público interno e externo da Secretaria.

No âmbito dos Recursos Humanos, um levantamento detalhado permitiu a determinação dos órgãos, entidades e demais instituições de origem dos servidores da Seae, uma vez que a Secretaria não possui carreiras próprias. O levantamento está representado no formato de quadro, no item 5.1, abaixo. A leitura desse item também revela a preocupação constante da Secretaria com a qualificação de seu corpo de funcionários.

4.1 Desenvolvimento de Recursos Humanos

Quanto ao desenvolvimento dos recursos humanos, alguns desafios adicionais apresentam-se à Seae pelo fato de ser uma Secretaria relativamente recente, criada em 1995. Esses desafios decorrem, sobretudo, do fato de não possuir um corpo próprio de pessoal, entendido como uma carreira específica, à semelhança das carreiras das Secretarias do Tesouro Nacional e da Receita Federal. Essa limitação obriga a Seae a compor seus quadros com servidores de outras carreiras do Governo Federal, servidores sem vínculo ocupando cargos de confiança, estagiários de nível médio e superior, além de funcionários terceirizados para o desempenho de funções específicas.

Se a falta de uma carreira própria da Seae traz desafios, relacionados à elevada rotatividade de pessoal e à maior dificuldade no estabelecimento de uma cultura organizacional própria, também traz benefícios como o de contar com um corpo técnico de elevada qualificação em diferentes campos do conhecimento. Esses profissionais, provenientes da iniciativa privada, do meio acadêmico ou de carreiras conceituadas como a dos Gestores Governamentais e a dos Analistas de Finanças e Controle, além de outras, constituem uma equipe multidisciplinar que se adapta perfeitamente bem às diferentes naturezas de atividades desempenhadas na Seae.

Para ilustrar a composição do corpo de pessoal à disposição da Seae no ano de 2002, apresentamos, abaixo, um quadro contendo o número de servidores segundo a origem.

Quadro – Número de Servidores da Seae por Origem em 2002

| ORIGEM DOS SERVIDORES | NÚMERO |
|---|------------|
| Servidores sem vínculo - cargos de confiança | 47 |
| Seae - servidores próprios | 46 |
| Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados * | 46 |
| Min. do Planejamento, Orç. e Gestão (Gestores Governamentais) | 26 |
| Empresas prestadoras de serviços terceirizados | 26 |
| Estagiários de nível superior | 20 |
| Secretaria do Tesouro Nacional * | 11 |
| Banco do Brasil * | 06 |
| Estagiários de nível médio | 05 |
| Ministério da Justiça | 04 |
| Outras origens | 07 |
| Total | 244 |

* A Secretaria do Tesouro nacional pertence à estrutura do Ministério da Fazenda;

o SERPRO e o Banco do Brasil são empresas vinculadas a este Ministério.

FONTE: Gerência de Recursos Humanos da Seae

ELABORAÇÃO: Assessoria do Gabinete da Seae

A propósito da qualificação dos servidores da Seae, um desafio que surge diz respeito à demanda por treinamentos específicos voltados para o desenvolvimento de habilidades para investigação de condutas anticompetitivas. Essas habilidades são inerentes à promoção e defesa da concorrência, e podem demandar a realização de inspeções *in loco* e a tomada de depoimentos. Como a investigação de condutas anticompetitivas é ainda incipiente no Brasil, pode ser necessária a utilização de treinamentos desenvolvidos para áreas correlatas, mas que possam, por analogia, ser aplicados à defesa da concorrência.

Esta é uma demanda crescente para o bom desempenho das atividades da Seae e torna-se mais premente na medida em que aumentam as investigações iniciadas ou em andamento na Secretaria. Paralelamente, cresce também a demanda por mais técnicos envolvidos nas ações de investigação e repressão a condutas anticompetitivas, assim como pela aquisição de equipamentos destinados a esse fim.

Desse modo, vem sendo adotada a estratégia de treinamento dos novos servidores na própria Secretaria. O objetivo é o treinamento do funcionário à medida em que ele desenvolve as atividades pertinentes ao setor a que está vinculado, sob a supervisão de um ou mais servidores experientes. Essa medida é útil como forma de reduzir o tempo de adaptação dos novos servidores, além de inserí-los mais rapidamente na fase produtiva do trabalho.

A Seae também oferece outras modalidades de treinamentos internos específicos, principalmente em relação aos novos sistemas informatizados implantados no período. Nesse sentido, destacam-se as turmas de servidores qualificados para utilização do Sistema Littera, do Sistema de Recursos Humanos e do Sistema de Material.

Além dos treinamentos internos, a Seae estimula seus servidores a perseguirem uma maior qualificação, sob a forma de cursos e treinamentos oferecidos por outras

instituições, públicas e privadas. Nesse sentido, foram divulgadas, a todos os servidores da Seae, as informações a respeito dos diversos cursos e eventos disponíveis. Assim, foram oferecidas 24 vagas no Curso de Inglês na Globalização da Economia e 11 vagas no Curso de Espanhol para o Mercosul. Os cursos são ministrados pela Esaf – Escola de Administração Fazendária. Também foram ofertadas 04 vagas em cursos de Mestrado e MBA e 01 vaga em curso de pós-graduação, em nível de especialização, além de 30 outros cursos, com a duração destes variando entre 01 dia e 11 meses.

As inscrições foram viabilizadas com utilização de verbas do orçamento próprio da Seae, seguindo também as diretrizes da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, órgão responsável pelo gerenciamento de recursos destinados à capacitação dos servidores no âmbito do Ministério da Fazenda.

Apresentamos, abaixo, a lista de Cursos e Eventos de que participaram os servidores da Seae durante o ano de 2002:

- Treinamento interno para capacitação de servidores na utilização do *Sistema de Recursos Humanos*;
- Treinamento interno para capacitação de servidores na utilização do *Sistema de Material*;
- Treinamento interno para capacitação de servidores na utilização do *Sistema Littera*;
- Curso de Inglês na Globalização da Economia – Brasília/DF – 1º semestre de 2002;
- Curso de Espanhol Para o Mercosul – Brasília/DF – 1º semestre de 2002;
- Curso de Inglês na Globalização da Economia – Rio de Janeiro/RJ – 1º semestre de 2002;
- Curso de Espanhol Para o Mercosul – Rio de Janeiro/RJ – 1º semestre de 2002;
- Fórum de Competitividade da Cadeia Produtiva da Indústria, Brasília-DF - 18 de janeiro;
- Curso de Finanças Públicas e Programação Financeira, promovido pelo Fundo Monetário Internacional - Centro Regional de Capacitação para a América Latina no Brasil, Brasília-DF – 19 de fevereiro a 08 de março;
- Curso Ordem Jurídica e Ministério Público – Brasília/DF – fevereiro a dezembro;
- Curso Extensivo de Atualização para as Carreiras Jurídicas – Brasília/DF – fevereiro a dezembro;
- Curso de Especialização em Relações Internacionais – Brasília/DF – 18 de fevereiro a 12 de dezembro;
- Seminários Oficiais e Reunião Anual das Assembléias de Governantes – 07 de março;
- Curso Integrado de Gestão e Contabilização de Materiais e Patrimônio – Fortaleza/CE – 11 a 15 de março;
- Curso de Procedimento e Rotinas para Execução de Convênios, Contratos Administrativos e Prestação de Contas – Fortaleza/CE – 11 a 16 de março;

- Curso Integrado de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira no Serviço Público – Lei de Responsabilidade Fiscal – Fortaleza/CE – 11 a 16 de março;
- III Seminário Internet em Alta Velocidade – A Hora do Mercado Residencial e Soho – 13 a 14 de março;
- Congresso “O Direito do Século XXI – O Novo Código Civil” – Rio de Janeiro/RJ – 14 a 16 de março;
- A Secretária de Hoje: Assessora no Atendimento e no Serviço – Brasília/DF – 18 a 20 de março;
- Congresso Telexpo 2002 – 19 a 22 de março;
- Conferência “Combustível: Regulação – Preços – Distribuição” – São Paulo/SP – 26 a 27 de março;
- 4º Conferência Anual de Derivados de Petróleo – Rio de Janeiro/RJ – 04 a 05 de abril;
- Curso de Gestão de Documentos – Rio de Janeiro/RJ – 07 a 10 de Abril;
- Seminário - O ICMS e a Abertura do Mercado de Combustíveis – Rio de Janeiro/RJ – 12 de abril;
- Curso de Aperfeiçoamento em Siafi Gerencial – 08 a 13 de Abril;
- Curso de GED-Gerenciamento Eletrônico de Documentos e Tecnologias Correlatas – Brasília/DF – 11 de Abril;
- I Fórum Jurídico CIEFAS – Brasília/DF – 11 a 12 de Abril;
- Congresso Fenasoft 2002 – São Paulo/SP – 25 de Abril;
- Curso de Excel Módulo II – Brasília/DF – 30 de Abril a 30 de Maio;
- Exposição, ao SBDC e aos Escritórios de Advogados, do funcionamento do Procedimento Simplificado para Análise de Atos de Concentração – em São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF – Maio/2002;
- X Encontro Sul-Americano de Recursos Humanos e XIII Encontro Nacional de Administradores e Psicólogos – Gramados/RS – 22 a 24 de maio;
- 9º Seminário Nacional Liderança e Espiritualidade Corporativa – Brasília/DF – 28 a 29 de maio;
- Curso A Gestão de Documentos: Aspectos Introdutórios e Aplicação Prática – Rio de Janeiro/RJ – 08 a 10 de Julho;
- Curso Auditoria de Gestão – Brasília/DF – 10 a 11 de Julho;
- Curso Oratória: Como Falar em Público Corretamente – Brasília/DF – 29 a 30 de Julho;
- Curso de Inglês na Globalização da Economia – Brasília/DF – 2º semestre de 2002;
- Curso de Espanhol Para o Mercosul – Brasília/DF – 2º semestre de 2002;
- Curso de Espanhol Para Mercosul – Rio de Janeiro/RJ – 2º semestre de 2002;
- Seminário Balanço da Reforma do Estado no Brasil: A Nova Gestão Pública – Brasília/DF – 06 a 08 de agosto;

- CONARH 2002 – São Paulo/SP – 13 a 16 de Agosto;
- I Fórum Brasileiro Sobre a Reforma do Estado – Salvador/BA – 15 a 17 de Agosto;
- Curso “Theory and Operation of a Modern National Economy” – Projeto Minerva – Washington/EUA – 26 de Agosto a 16 de dezembro;
- Curso Integrado para Modernização de Processos de Trabalho e Gerenciamento da Documentação Associada – Brasília/DF – 27 a 29 de Agosto;
- VI Seminário Nacional “Administração Pública Gerencial” – Brasília/DF – 28 a 29 de agosto;
- Seminário Internacional: “O Dirigente Público: Preparando-se para Transição de Governo” – Brasília/DF – 29 a 30 de agosto;
- Seminário Internacional – Provision Y regulacion de servicios de infraestructura Instituto Latino Americano Y del Caribe de Planificacion Economica Y Social – ILPES e Nacionales Unidas/ Sistema Cepal – CRP/ Consejo Regional de Planificaion , Santiago no Chile - 02 a 13 de setembro;
- Fórum de Competitividade da Cadeia Produtiva da Indústria, Brasília-DF - 09 de setembro;
- III Seminário Internacional “Ética como Instrumento de Gestão” – Brasília/DF – 11 e 12 de setembro;
- Expo Abras 2002 – 36º Convenção Nacional de Supermercados no RioCentro, dias 18 e 19 de setembro;
- IV Workshop Internacional de Cartéis – evento organizado pela Seae, juntamente com os demais órgãos do SBDC – Hotel Intercontinentel, Rio de Janeiro/RJ – 18 a 20 de setembro;
- Seminário Internacional: Os Desafios para uma Assistência Farmacêutica Integral, promovido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, Brasília-DF - 30 de setembro a 02 de outubro.
- Curso de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – Rio de Janeiro/RJ – 01 a 02 de outubro;
- VII Congresso Internacional do CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública – Lisboa/Portugal – 08 a 11 de outubro;
- Seminário Pensa de Agronegócios – Redes e Estratégias Compartilhadas – São Paulo/SP – 11 de outubro;
- X Seminário de Planejamento Econômico e Financeiro do Setor Elétrico – SEPEF – Foz do Iguaçu/PR – 20 a 23 de outubro;
- ABTA 2002 – Congresso e Feira Internacionais de TV e Telecomunicações por Assinatura, dias 15 a 17 de outubro;
- INFOIMAGEM 2002 – São Paulo – 04 a 07 de outubro;
- Seminário Directions 2002 New Foundation: Services and Technologies for Business no dia 05 de novembro na IDC Brazil em São Paulo;

- Palestra na Câmara americana de comércio (AMCHAM - american chamber of commerce) sobre ilícito antitruste e acordos entre concorrentes – Hotel Kubitschek Plaza - 08 de novembro;
- Seminário – Refino de Petróleo no Brasil: Uma nova Etapa de Expansão – Gazeta Mercantil – Rio de Janeiro/RJ – 11 de novembro;
- Curso para Multiplicadores de Ética Pública – Brasília – 12 e 13 de novembro;
- Curso Integrado de Encerramento de Exercício – 25 a 27 de novembro;
- VIII Seminário Internacional de Defesa da Concorrência, promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudos das Relações de Concorrência e de Consumo - IBRAC. Brasília/DF, 29 e 30 de novembro;
- Curso Gerenciamento de Projetos – Blumenau/SC – 05 a 06 de dezembro;
- Workshop com autoridades norte-americanas de defesa da concorrência para aprendizado e aperfeiçoamento de técnicas para apreciação de indícios e ilícitos contra a ordem econômica - Ministério da Fazenda, em São Paulo;
- Seminário de Regulação da UNB, professor Laffont e Spiller;
- First Brazilian Workshop of Game Theory Society;
- Direito no Século XXI – O Novo Código Civil – RJ;
- Mestrado Profissionalizante em Economia do Setor Público – MESB/UNB;
- MBA em Direito Econômico e das Empresas – Fundação Getúlio Vargas.

4.2 Administração, patrimônio e recursos informacionais

No ano de 2002 finalizaram-se os trabalhos de reforma e reestruturação do espaço físico da Seae. As últimas intervenções foram concluídas com a entrega das salas de trabalho, sala de reuniões e banheiros do terceiro andar, além da sala para funcionamento do Almoxarifado e Central de Reprografia no segundo andar.

Foram concluídos também os trabalhos de revisão dos procedimentos de registro e controle patrimonial e das rotinas de acompanhamento do consumo de materiais. Da mesma forma, foi concluído o trabalho de padronização dos formulários administrativos e executivos em uso na Seae. Assim, além dos ganhos de produtividade decorrentes da racionalização dos documentos e da eliminação de controles e registros duplicados, a realização desses trabalhos também contribuiu no processo de elaboração, implantação e aperfeiçoamento dos sistemas informatizados – o Sistema de Recursos Humanos, o Sistema de Material e o Sistema Littera.

O Sistema de Recursos Humanos foi desenvolvido ao longo de 2002, devendo agora ter sua base de dados alimentada para entrada em pleno funcionamento. Esse sistema, ao consolidar todas as informações disponíveis a respeito dos servidores da Seae, trará maior qualidade, eficiência, e confiabilidade ao trabalho desenvolvido pela área de Recursos Humanos da Secretaria.

O Sistema de Material constitui-se de uma série de planilhas integradas que permitem o acompanhamento do consumo e dos estoques de materiais da Secretaria. O sistema já se encontra em funcionamento.

A implantação e entrada em funcionamento do Sistema Littera representou um novo conceito no que diz respeito a sistemas de gerência do fluxo de processos e documentos, incorporando soluções que possibilitam amplo controle de prazos, pendências e providências, no âmbito da Seae. A finalidade do Sistema é, em interface com o COMPROT – Sistema de Comunicação e Protocolo do Ministério da Fazenda, administrar e acompanhar o fluxo de documentos e processos no âmbito da Seae, de modo que se possa obter e disponibilizar informações gerenciais e indicadores de desempenho, além de sistematizar as demandas, tarefas e produtos da Secretaria. No projeto também foram contempladas as demandas de infra-estrutura, necessárias para que o ambiente corporativo obtivesse meios seguros e eficientes de funcionamento, além dos treinamentos de pessoal requeridos para sua operação.

Em março de 2002 foi realizado, por meio de simulações, o treinamento dos disseminadores de cada área da Secretaria, de modo que estes pudessem capacitar os usuários nas funcionalidades do Sistema: criação de processos e documentos, controle de fluxo de processos e documentos, filas de expedição e protocolo, trâmite, aprovação, revisão, arquivamento e consulta. Assim, o Sistema Littera entrou definitivamente em funcionamento a partir de 15 de abril, após terem sido efetuados com sucesso todos os testes de pré-homologação. Na sua primeira fase de funcionamento, o Sistema abrange apenas o trâmite de documentos referentes a Atos de Concentração, que é o de maior volume na Secretaria, devendo evoluir gradativamente para outros trâmites e processos.

Ao final dos primeiros meses de funcionamento do Sistema já era possível a constatação de ganhos nos prazos de tramitação e no efetivo gerenciamento e controle de documentos e processos, agilizando a comunicação no âmbito da Secretaria.

Além dos trabalhos concluídos em 2002, iniciou-se o desenvolvimento de um Sistema de Gestão de Recursos Tecnológicos. Esse sistema consolidará as informações existentes no que diz respeito aos recursos tecnológicos – equipamentos, contratos, serviços e softwares – que encontram-se à disposição da Seae. O objetivo é permitir a gerência e otimização do uso desses recursos. Sua entrada em funcionamento está prevista para o segundo semestre de 2003.

Na área de Infra-estrutura, vale ressaltar o acréscimo significativo de equipamentos efetuado em abril de 2001, o que resultou, desde então, na relação de um funcionário por equipamento, mantendo-se o parque atualizado. Assim, em 2002, houve a aquisição de 21 novos computadores, destinados principalmente à substituição de equipamentos tecnologicamente defasados, resultando na modernização do ambiente computacional.

Destaca-se ainda a melhoria da gestão dos contratos de serviços de informática, racionalizando-se rotinas e processos, refletindo em incremento da produtividade e redução dos custos.

Outra atividade de destaque é a política de uso do Correio Eletrônico e da árvore de diretórios da Rede Corporativa. Em relação ao correio, foi efetuada a padronização dos perfis e informações dos usuários do mesmo, conforme orientações da equipe do Governo

Eletrônico, além de se definir sua política de uso. Em relação à árvore de diretórios corporativo, estabeleceram-se padrões mais rígidos de segurança, e foi mapeada a estrutura e a composição da mesma, viabilizando novas adequações.

4.3 Gestão orçamentária

No tocante à gestão orçamentária, o ano de 2002 foi marcado pela independência financeira da Seae. Nesse ano, a Secretaria contou com a receita decorrente da legislação que lhe garantiu, a partir de janeiro de 2001, a percepção do valor da Taxa de Fiscalização, referente às autorizações para distribuição gratuita de prêmios e sorteios, quando solicitadas por instituições financeiras, e da Taxa Processual, cobrada em função da análise de Atos de Concentração, no momento de entrada no SBDC. Com isso, o orçamento da Seae passou a ser composto integralmente por receitas próprias, não mais necessitando de recursos advindos do Orçamento Fiscal da União.

Em termos concretos, a Seae teve aprovado, na Lei Orçamentária Anual - LOA 2002, o montante de R\$ 9.102.874,00 (nove milhões, cento e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais), distribuídos entre as diversas ações a cargo da Secretaria:

- Análise Econômica sobre Atos de Concentração e Condutas;
- Estruturação de Regimes Tarifários;
- Promoção e Estímulo à Concorrência;
- Regulação de Atividades Econômicas em Moldes Concorrenciais;
- Sistema Informatizado da Secretaria de Acompanhamento Econômico;
- Homologação e Acompanhamento de Promoções e Sorteios com Fins Comerciais.

Deste valor, o Governo Federal, por meio do Decreto Presidencial nº 4.230 de 14 de maio de 2002, determinou um contingenciamento ao orçamento desta Secretaria no valor de R\$ 2.342.368,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais). O orçamento foi reduzido, então, ao montante de R\$ 6.760.506,00 (seis milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e seis reais). Desse orçamento aprovado após o contingenciamento, foi executado o montante de R\$ 3.888.673,20 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos). O montante executado corresponde a, aproximadamente, 43% do orçamento aprovado na LOA para o exercício de 2002.

Com referência ao Plano Plurianual - PPA 2000/2003, a Seae continuou o trabalho de atualização, junto ao Sistema Gerencial – SIG, de todas as informações necessárias ao seu aprimoramento, mediante a revisão contínua de seus Programas, para que a Ação Governamental seja mais efetiva no atendimento às demandas da sociedade.

5. COMUNICAÇÃO, ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

5. COMUNICAÇÃO, ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Por lidar com atividades ligadas ao monitoramento de vários aspectos da economia nacional, a Seae necessita manter canais de comunicação permanentes com diversos segmentos do governo e da sociedade. Destacam-se as relações com outros órgãos governamentais, tais como ministérios, agências reguladoras, instituições de defesa do consumidor, organizações de outras esferas de governo, entidades de classe, instituições de pesquisa, empresas privadas, organizações internacionais, dentre outras.

Assim, no capítulo de Comunicação, Articulação e Relações Institucionais, merece destaque a participação ativa da Seae, com o apoio dos demais órgãos do SBDC, na organização do *IV Workshop Internacional de Cartéis*. O evento ocorreu no Rio de Janeiro, entre 18 e 20 de setembro, e contou com a participação de representantes dos órgãos antitruste de 30 países dos 05 continentes, e teve como escopo a troca de experiências entre as autoridades presentes. A organização demandou intenso trabalho de articulação com esses representantes, além da logística necessária para o sucesso de um evento desse porte.

O fato de o encontro ter sido sediado no Brasil significou o reconhecimento internacional do trabalho que tem sido realizado no país. Os encontros anteriores foram realizados nos Estados Unidos (Washington), Inglaterra (Brighton) e Canadá (Ottawa).

Também fruto de um relevante trabalho de coordenação institucional foi a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre a Seae e o Ministério Público de 25 Unidades da Federação nas ações de repressão às práticas de cartel, celebrado em 16 de outubro de 2002. Esse instrumento veio reforçar a capacidade da Seae de investigar e reprimir essas práticas anticompetitivas.

A articulação institucional da Seae com a Sociedade Civil foi efetuada, nos moldes dos anos anteriores, com a manutenção dos principais instrumentos utilizados para esse fim: o correio eletrônico institucional – seae@fazenda.gov.br e a página oficial da Secretaria na internet – www.fazenda.gov.br/seae.

A página da Seae na internet recebeu melhorias no período, com o acréscimo de novos conteúdos, textos e tabelas, e a habilitação de uma versão em inglês da página principal. Entre as principais inclusões, podemos citar uma tabela para acompanhamento do preço de referência para a base de cálculo do ICMS da gasolina por estado. A atualização é semanal e são mantidas as tabelas das quatro últimas semanas. Também foi acrescido o Acompanhamento de Mercados Agrícolas. Esse acompanhamento envolve os oito produtos alimentícios com maior participação na composição da cesta básica – café, arroz, feijão, carne bovina e de frango, trigo, soja e açúcar, com exceção para o milho que está correlacionado com o frango. É apresentado sob a forma de gráficos e informa os preços ao produtor, preços no varejo e evolução de suas exportações ou importações, com atualização semanal.

Foram realizadas, ainda, as seguintes alterações na página:

- acréscimo de 9 Artigos, 32 Notas à Imprensa, 17 Documentos de Trabalho mais de 200 novos Pareceres da Seae e 12 Outros Documentos;
- texto explicativo sobre alterações nas alíquotas de importação para fins de abastecimento;
- texto explicativo sobre procedimentos para legalização de sorteios e distribuição de prêmios;
- texto explicativo sobre o Sistema Littera;
- íntegra do Código de Ética da Seae, que instituiu padrões de conduta profissional a todos os seus servidores;
- revisão do texto-resumo que apresenta cada Parecer apresentado na página com o acréscimo da data de emissão, ficando os pareceres ordenados também por este critério, facilitando a pesquisa;
- acrescido o campo “endereço e/ou endereço eletrônico” no formulário eletrônico para recebimento de denúncias;
- revisão do texto explicativo e revisão no funcionamento das tabelas do Acompanhamento da Cesta Básica, que possui atualização diária;
- acrescidos os Relatórios de Gestão 2000, 2001 e 2002 e o Relatório de Atividades 2001;
- acrescido o Guia para Análise Econômica da Prática de Preços Predatórios, disponível juntamente com o Guia para Análise de Atos de Concentração Horizontal já divulgado;
- realizadas mudanças nas cores da página inicial, com ganhos na apresentação, organização e distribuição das informações;
- introduzido um contador de acessos à página principal da Seae, com 30.850 acessos registrados entre julho e dezembro de 2002.

Pelo número de acessos registrados a partir da introdução do contador, estima-se em mais de 60.000 o número de visitas à página no ano de 2002. Essa frequência de acessos comprova o sucesso da política de comunicação voltada para o público expressa na página da Seae, principalmente se considerada a especialização de seu público-alvo, composto principalmente por acadêmicos, advogados, jornalistas, representantes de empresas e organizações públicas e privadas, além de cidadãos comuns interessados.

O correio eletrônico continuou sendo uma das formas de comunicação prioritárias entre a Seae e seu público, com ênfase no atendimento das demandas recebidas, ou seu reencaminhamento nos casos em que o assunto não é de competência da Secretaria. Essa prioridade também se refletiu na introdução de melhorias nas respostas e nos padrões de atendimento. Desse modo, foram respondidas cerca de 850 demandas em 2002, sobre os mais diversos assuntos, em especial o esclarecimento de dúvidas sobre reajustes de preços e tarifas públicas, solicitações de documentos e trabalhos elaborados pela Secretaria, procedimentos legais para realização de sorteios, recebimento de denúncias de infrações à ordem econômica etc. Desse modo, o correio eletrônico

consolida-se como um dos mais importantes mecanismos de acesso dos cidadãos à Seae e um canal direto de comunicação entre a sociedade e o Gabinete da Secretaria.

Internamente, o correio eletrônico também se consolida como importante ferramenta de comunicação e disseminação de informações. Em 2002 foram expedidos cerca de 110 comunicados internos, e foram encaminhados cerca de 800 boletins, informes e outros documentos, de origem principalmente externa. Além disso, o correio eletrônico continuou servindo como ferramenta de disseminação do *Clipping* Eletrônico da Seae, que entra em seu segundo ano de edição. Esse *clipping* reúne as principais matérias jornalísticas que dizem respeito às três esferas de atuação da Secretaria – Promoção e Defesa da Concorrência, Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercados. Foi aperfeiçoado no ano de 2002, com sua melhor focalização, com o incremento do número de matérias coletadas e com a subdivisão do “Clipping de Acompanhamento” em 5 subtítulos: Acompanhamento de Preços e Indicadores Econômicos, Acompanhamento de Mercado Agrícola e Agroindustrial, Acompanhamento de Mercado Industrial, Acompanhamento do Setor de Comércio, Serviços e de Informática e Comércio Exterior e Relações Internacionais. Esse *clipping* é útil para atualização dos técnicos da Seae nos assuntos pertinentes à Secretaria e está aberto, internamente, a todos os servidores interessados com baixos custos de elaboração e distribuição, uma vez que dispensa cópias em papel.

No capítulo da articulação com a imprensa, o ano de 2002 foi particularmente movimentado. Nesse período, foram emitidas 32 Notas à Imprensa, o maior número desde a criação da Secretaria, em 1995. Foram realizados, ainda, aproximadamente 300 atendimentos a diversos tipos de demandas de jornalistas de todos os meios de comunicação. As Notas emitidas e a articulação com a imprensa constituem importantes instrumentos de comunicação da Secretaria com a sociedade, principalmente no que diz respeito aos seus mais importantes atos, e em prol da publicidade e da transparência de suas condutas.

Ainda no âmbito institucional, permanece o acordo celebrado com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/SP, para cooperação técnica na realização de estudos, pesquisas e investigações para instruir procedimentos no âmbito da Lei de Defesa da Concorrência – Lei nº 8.884/94. Além disso, foi mantido acordo anterior para o fornecimento dos dados sobre os preços da Cesta Básica, utilizados na Seae para estudos e para divulgação na internet. Os valores dos produtos da Cesta Básica são pesquisados pelo DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos – sob a coordenação do Procon/SP.

Cabe destacar, ainda, a participação da Seae no Sistema Ouvidor, pertencente à Ouvidoria Geral do Ministério da Fazenda. Os serviços da Ouvidoria foram abertos ao público no dia 12 de junho de 2002 e têm a finalidade de manter um canal de acesso direto ao cidadão para acolher reclamações, sugestões, elogios e denúncias sobre os serviços prestado pelo Ministério. Os serviços estão disponíveis na internet, pelo endereço www.ouvidoria.fazenda.gov.br, pelo telefone número 0800 702 1111 e ainda por meio de cartas-resposta, que podem ser depositadas nas urnas da Ouvidoria, instaladas nos edifícios do Ministério, ou encaminhadas gratuitamente pelos Correios de qualquer lugar do Brasil.

A Seae, como uma das unidades setoriais do Sistema Ouvidor do Ministério da Fazenda, participa respondendo às demandas que dizem respeito à sua esfera de atuação. Desde a abertura dos serviços de Ouvidoria em junho, até o mês de dezembro, a Seae recebeu 25 mensagens, já solucionadas ou devidamente encaminhadas.

6. ANEXO ESTADÍSTICO

6. ANEXO ESTATÍSTICO

ESTATÍSTICAS EM DEFESA DA CONCORRÊNCIA 2002

Quadro 1

Atos de Concentração Analisados 1998 – 2002

| | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 |
|--------------|------|------|------|------|------|
| TOTAL | 172 | 282 | 581 | 588 | 584 |

Atos de Concentração Analisados 1998-2002

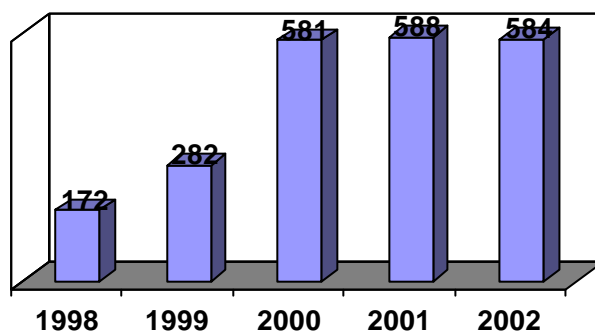


Tabela 1

Atos de Concentração Analisados
por Tipo de Operação - 2002

| | Qtde | % |
|-------------------------------------|------------|-------------|
| Aquisição | 254 | 43% |
| Fusão | 9 | 2% |
| Joint venture concentracionista | 42 | 7% |
| Analisados mediante o Proc. Sumário | 204 | 35% |
| Outros | 75 | 13% |
| Total | 584 | 100% |

Tabela 2

**Atos de Concentração Analisados
Mediante o Procedimento Sumário - 2002**

| | Qtde | % |
|--|------------|-------------|
| 1.Compra de franquia por franqueador | 1 | 0% |
| 2.Joint venture clássica ou cooperativa | 5 | 2% |
| 3.Reestruturação societária no mesmo grupo sem alteração de controle | 35 | 17% |
| 4.Substituição de agente econômico | 9 | 4% |
| 5. Aquisição de empresas fora do país | 26 | 13% |
| 6. Substituição de agente econômico | 52 | 25% |
| 7. Baixa participação de mercado | 51 | 25% |
| 8. Subst. de ag. econ. em que a partic. Nos merc. verticalm. relacionados seja baixa | 6 | 3% |
| 9. Outros | 19 | 9% |
| Total | 204 | 100% |

Tabela 3

**Atos de Concentração
Analisados por Tipo de Recomendação - 2002**

| | Qtde | % |
|--------------------------|------------|-------------|
| Aprovados sem restrições | 550 | 94% |
| Aprovados com condições | 24 | 4% |
| Reprovados | 0 | 0% |
| Outros | 10 | 2% |
| Total | 584 | 100% |

Tabela 4

**Atos de Concentração
Analisados por Setor da Economia- 2002**

| | Qtde | % |
|-------------------------------------|------------|-------------|
| Indústria | 359 | 61% |
| Comércio e Serviços | 133 | 23% |
| Serviços Públicos e Infra-Estrutura | 60 | 10% |
| Agricultura e Agroindústria | 32 | 5% |
| TOTAL | 584 | 100% |

Tabela 5

**Condutas Anticompetitivas Analisadas
Por Tipo de Processo - 2002**

| | Qtde | % |
|-----------------------------|------|------|
| Denúncias | 27 | 39% |
| Procedimento Administrativo | 8 | 11% |
| Averiguações Preliminares | 0 | 0% |
| Processos Administrativos | 35 | 50% |
| Total | 70 | 100% |

Tabela 6

**Processos Administrativos Analisados por
Tipo de Recomendação - 2002**

| | Qtde | % |
|--------------------------|------|------|
| Arquivamento | 11 | 31% |
| Configuração de infração | 21 | 60% |
| Outros | 3 | 9% |
| Total | 35 | 100% |

Tabela 7

**Condutas Consideradas Infrativas*
Por Tipo de Infração - 2001**

| | Qtde | % |
|---------------------------------------|------|------|
| Acordos de exclusividade | 1 | 5% |
| Prática de cartel | 19 | 90% |
| Ilícitos de associações profissionais | 0 | 0% |
| Venda casada | 0 | 0% |
| Prática de preços predatórios | 0 | 0% |
| Restrição territorial | 1 | 5% |
| Outros | 0 | 0% |
| Total | 21 | 100% |

* Em sede de Processos Administrativos